

1964

Processo : 2013/51588-1 Autuação: 03/07/2013
Responsável: FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
Interessado :
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Referência : CONVENIO
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém.E.P.
Ref.06

FCPTN Nº 066/2008, R\$ 15.000,00
Volume 1/1
Procedência : AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL

Dr. Guilherme (R)
4º PROCURADOR PDA

Expediente: 2013/20553-0 fols 06
C. Audiência N: 776/14. B. 13
Ex. liturg N: 452/14 B. 16 e 19.

Exp. 2014/09464-3 - fols. 26 a 36
Protocolo: 2014/09564-6 fols. 37/48
C. Audiência N: 303/16 B.
Ex. liturg N: 483/16 B.

Resolução Nº _____ de _____
Acordão Nº 56.484 de 07.03.2017
Ofício Nº 01152, 01153, 01155/017 de 25.04.2017
D. Ofício Nº 33.354 de 13.04.2017
Processos Anexados _____





INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 056/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800229353
ASSINATURA : 30/06/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 08/07/2008
TÉRMINO VIG. : 29/09/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 28/11/2008

OBJETO : REALIZAÇÃO DO PROJETO "FESTIVAL JUNINO EM CURRALINHO".

PARTES ENVOLVIDAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TRANCREDO NEVES E AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL.

CNPJ: 09.522.149/0001-05

VALOR TOTAL (R\$): 15.000,00 (quinze mil reais).

RESPONSÁVEL (IS) : Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 17/06/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 17/06/2013

José Xerfan Neto
José Xerfan Neto
Mat. 0101017

DATA : 24/06/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXM. SR.
PRESIDENTE :

DATA: 25/06/2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 26/06/2013

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

5ª CCO



1966

Em, 04 de Julho de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned below the section header.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Departamento de Controle Externo – 5ªCCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

1967



Ofício nº. 04006/2013-5ªCCG

Belém, 08 de outubro de 2013.

Ao Sr.

Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo

Presidente da Ação Heloi de Empreendimento Social

Assunto: Tomada de Contas

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio Nº 056/2008 celebrado com a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves - FCPTN, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, ao qual tramita sob o Nº 2013/515881.

Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório e planilha de serviços, se realizados, sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 15.000,00 devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Respeitosamente,

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do Departamento de Controle Externo

Correio CLAR

Nº RA 783525440BR

em, 15/10/2013



1968

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AO REMETENTE

AO SR.
FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL
TRAVESSA MATRIZ S/N - MARAMBAIA
68 815-000 - CURRALINHO - PA

ACURRALINHO AO REMETENTE

Não entregue Destacamento
 Não entregue A* Não procurado
 Entrega insufliente

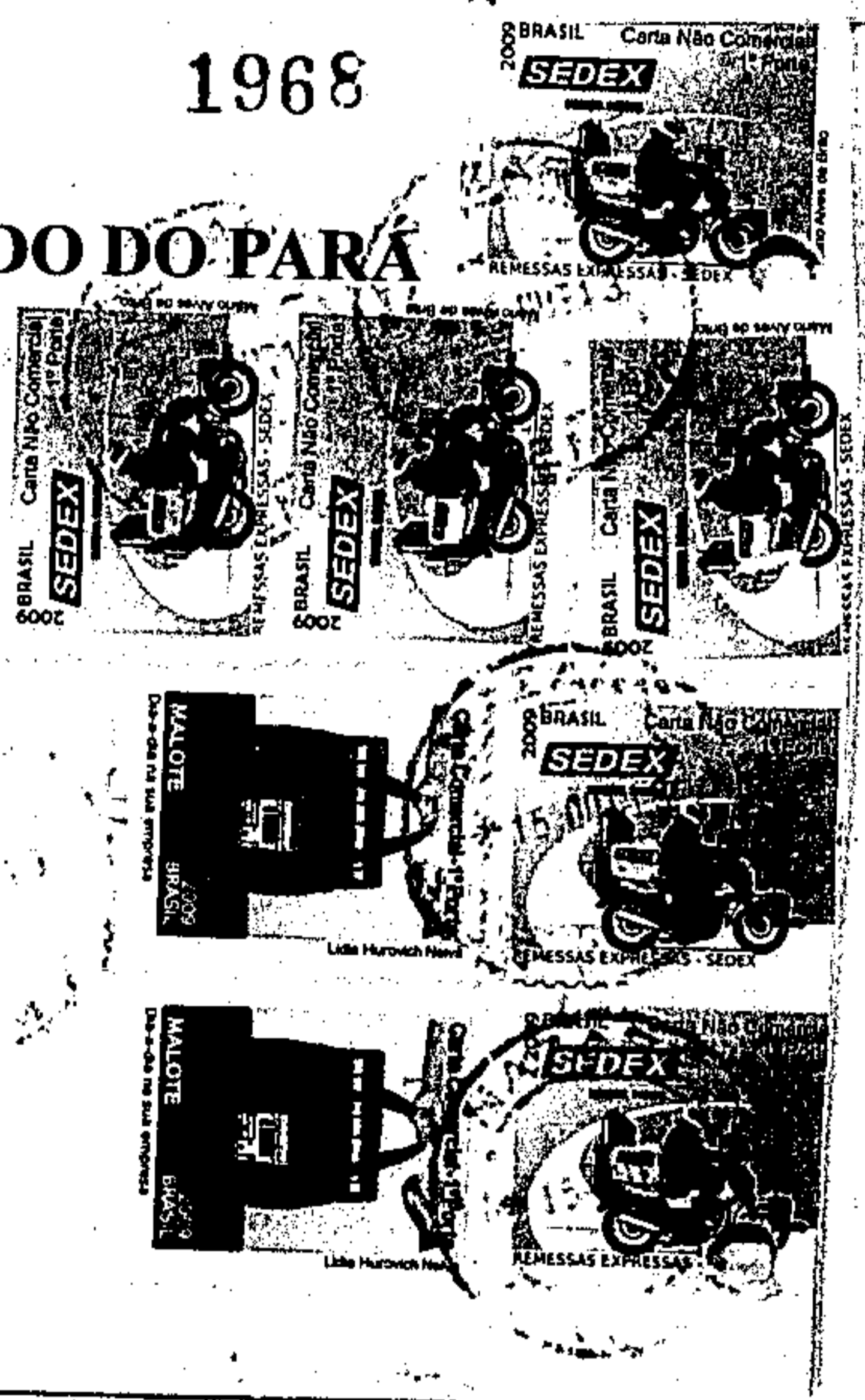
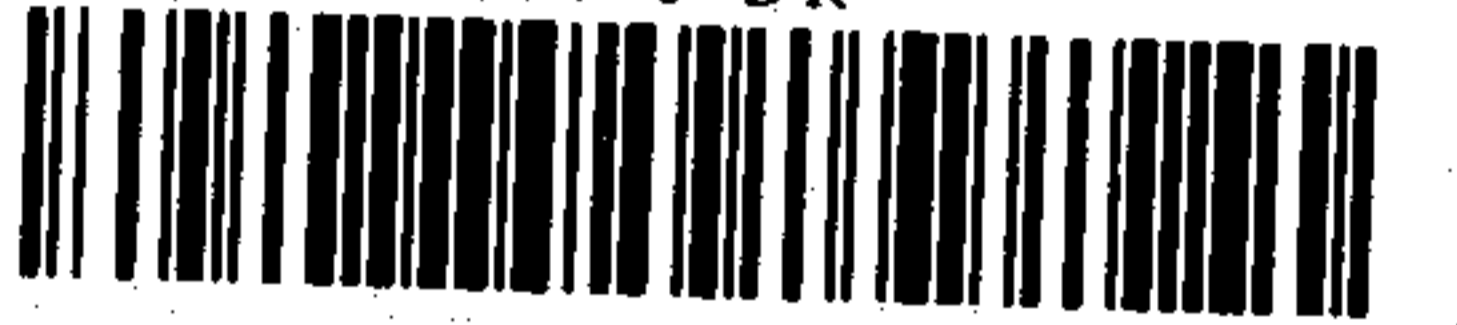
31 OUT 2013

Ass. de
 Ret. de

[Handwritten signature]

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (Kg)
RA 78352544 0 BR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SO

ENDEREÇO / ADR

CEP / CODE POSTAL

AO SR.
FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA AÇÃO HELOI DE EMPREENHIMENTO SOCIAL
TRAVESSA MATRIZ S/N - MARAMBAIA
68.815-000 - CURRALINHO - PA

FC.P.D.N



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. 04006/2013 - 5º CCG
PROC. 2013/51588-1

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

1969



1970
TCE-PA
05
CCCG
COPIA

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo – 5ªCCG
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº 04037/2013-5ªCCG/DCE

Belém, 09 de Outubro de 2013.

Ao Ilmo Sr.

Carlos Nilson Batista Chaves.

Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

Vivaldo Fonseca
FCPTN/Protocolo

E. PROTOCOLO	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
FCPTN - Fund. Cult. do Pará Tancredo Neves	
Nº	2013 489892
15.10.2013	
	Protocolista

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, e com o objetivo de instruir os processos que tratam da Tomada de Contas de Convênios celebrados com as entidades relacionadas em anexo:

Solicitamos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, seja encaminhada a seguinte documentação:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação dos extratos;
- Plano de Trabalho e/ou orçamento base, anexos do Convênio;
- Notas de empenho, anulação e/ou cancelamento de restos a pagar;
- Comprovante do repasse ao executor e da devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do Departamento de Controle Externo

1971

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

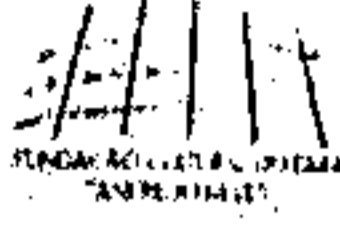
do 2013/10553-0

fls. 06 à —

Belém, 18 / 02 / 2014.

9

Matrícula nº 0100952.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 Secretariq. Especial de Estado de Promoção Social
 Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
 Gabinete da Presidência
 Av. Gentil Bittencourt, 650, Fone: (091) 3202 4350
 e-mail: presidencia@fcptn.pa.gov.br

1972



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 30-OUT-2013 16:05 014433



Ofício Nº. 474/2013- FCPTN - GAPRES

2013/10553-0

Belém (Pa), 30 de outubro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
 Reinaldo dos Santos Valino
 Diretor do Departamento de Controle Externo

A 5ª CCG
 Em 05/11/2013

Assunto: Prestação de Contas.

Carlos Mello
 Carlos Mello
 Diretor Adjunto do DCE

Senhor Diretor,

- Honrado em cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte de Contas cópias e originais dos documentos, conforme solicitado através do Of. Nº 03.910/2013-5ªCCG/DCE :
- Na oportunidade, solicitamos prorrogação por mais 15 (quinze) dias para entrega dos processos abaixo relacionados

Processo	Convênio	Concedente	Valor (R\$)
2013/516374 /	028/2012	Ass. Paz de Assist. Social, Cultural e Educação	R\$ 70.000,00
2013/516385 /	027/2012	Ass. Benefic. Cult. E Comum. Viva Mosqueiro	R\$ 22.000,00
2008/158473 /	061/2008	Ass. Do Micro e Pequenos Empreendedores	5.000,00
2010/27613 /	015/2010	Instituto Náutico Brasileiro	40.000,00
2008/260768	056/2008	Ação Heloi de Empreendimento Social	15.000,00

2013/516374
 2013/516385
 2008/158473

- Sem outro assunto para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Nilson Batista Chaves
 CARLOS NILSON BATISTA CHAVES
 Presidente

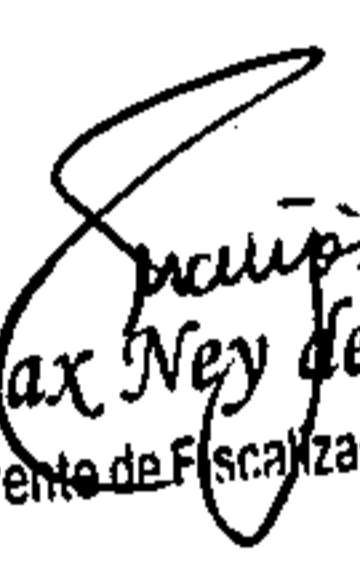
O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 08/52621-1
 Localizada 5ª CCG
 Em, 30/10/2013
 SPE-DID

07
86

1973

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data, atribuímos o presente PROCESSO ao(s)
Servidor(a) Sr.(a) INEZ BARNOS REGO
BAPTISTA

para procederem análise no prazo de _____ dias úteis
Belém-PA, 26 de MARÇO de 20 14.


Max Ney de Parijós
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 457/2008, DE 04/07/2008

Servidor: Claudio Luiz Olivit Lobato
Matrícula Funcional: 7005008-1
Cargo: Editor
Servidor: Juracy Rabelo de Sousa
Matrícula Funcional: 7005806-1
Cargo: Operador de VT
Diárias: 1/2 (meia)
Período: 08/07/2008
Destino: Santo Antonio do Tauá - PA
Objetivo: realizar gravação de reportagem

PORTARIA Nº 458/2008, DE 04/07/2008

Servidor: Carlos Eduardo Carneiro Vera Cruz
Matrícula Funcional: 5419696-1
Cargo: Motorista
Diárias: 1/2 (meia)
Período: 08/07/2008
Destino: Santo Antonio do Tauá - PA
Objetivo: transportar equipe que irá realizar gravação de reportagem

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 6º Termo Aditivo
Nº do Contrato: 001/2006

Objeto do Contrato: Contratação da firma especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação e ascensorista.

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 785.000,00

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2005

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Servi-San Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: É a prorrogação do prazo estipulado no contrato original em mais 06 (seis) meses a contar de 02 de fevereiro de 2008, com o valor mensal de R\$ 81.771,37.

Valor: R\$ R\$ 490.628,22

Data da Assinatura: 02/02/2008

Vigência do Aditamento: 02/02/2008 a 01/08/2008

Dotação Orçamentária: 400091.46202.113392119142060000.0101000000.31903400.460202.464206P

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Aditivos Anteriores: 1º T.A. - Prorrogação de prazo, 2º T.A. - Prorrogação de prazo e 3º T.A. - Prorrogação de prazo, 4º T.A. - Prorrogação de prazo e 5º T.A. - Reajuste de valor

Endereço do Contratado: Travessa Angustura nº 1921 - Pedreira Belém/Pará/Brasil

Data da Publicação: 08/07/2008

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES TORNA SEM EFEITO

Publicação da errata ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006, firmado entre a F.C.P.T.N. e a SERVI-SAN LTDA, publicado no Diário Oficial do dia 17/01/2008.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 073/2008

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Cultural Vale do Gurupi

Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "Viseu no Arraial"

Vigência: 30/06/2008 a 29/09/2008

Valor: R\$ R\$ 10.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578C

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Rui Carlos Tavares da Costa

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Travessa Três de Maio - S/N - CEP: 68.620-000 - Viseu/Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 069/2008

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação de Danças Folclóricas e Típicas Revelação de Vitória do Xingu

Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "Projeto Cultural do Grupo Revelação"

Vigência: 30/06/2008 a 29/09/2008

Valor: R\$ R\$ 6.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578C

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Amazonina Maria da Silva Torres

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Rua José Portfrio Neto - S/N - Bairro Jardim das Araras - CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu/PA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 079/2008

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e o Instituto de Desenvolvimento Humano do Pará IDEHNA - Emenda Parlamentar

Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "Cultura e Recreação na Terceira Idade"

Vigência: 30/06/2008 a 29/09/2008

Valor: R\$ R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.1332118125780000.0101000000.33504100.460202.462578C

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Dello Alves Barbosa Filho

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Rua São Pedro nº 153 - Bairro Montese - Terra Firme - CEP: 66.000-000, Belém/PA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 080/2008

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Prefeitura Municipal de Açuá - Emenda Parlamentar

Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "XXVI Festival do Camaráo"

Vigência: 30/06/2008 a 29/09/2008

Valor: R\$ R\$ 50.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392118125780000.0101000000.33404100.460202.462578C

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Odimar Wanderley Salomão

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Av. Barão do Rio Branco - S/N - CEP: 68.890-120 - Açuá/PA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 057/2008

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Prefeitura Municipal de Marapanim

Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "Festival Folclórico da Água Doce"

Vigência: 30/06/2008 a 29/09/2008

Valor: R\$ R\$ 8.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392118125780000.0101000000.33404100.460202.462578C

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Ranielson Castro Trindade

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Tv. Floriano Peixoto - nº 00211 - Bairro Centro - CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 056/2008

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Ação Heloi de Empreendimento Social

Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "Festival Junino em Currallinho"

Vigência: 30/06/2008 a 29/09/2008

Valor: R\$ R\$ 15.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578C

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Francisco Edilson Cordeiro de Azevedo

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Tv. da Matriz - S/N - Bairro Marambala - CEP: 68.815-000 - Currallinho/PA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 061/2008

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação dos Micros e Pequenos Empreendedores do Município de Viseu

Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "Sensação do Gurupi"

Vigência: 30/06/2008 a 29/09/2008

Valor: R\$ R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578C

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria Marques da Silva

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Rua Maria Oliveira - S/N - Bairro Beira Mar - CEP: 68.620-000 - Viseu/PA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 052/2008

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação dos Grupos Folclóricos e Culturais de Itaituba

Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "Cultura de Ouro IV Festival Folclórico"

Vigência: 30/06/2008 a 29/09/2008

Valor: R\$ R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578C

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria de Fátima Silva Leite

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Av. Antonio de Pádua Gomes - 880 - Bairro Jardim das Araras - CEP: 68.180-120 - Itaituba/PA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 078/2008

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Recreativa e Filantrópica Amigos de Soure - ARFAS

Objeto: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "XXIV Festival de Quadriplas Juninas"

Vigência: 30/06/2008 a 29/09/2008

Valor: R\$ R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578C

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 30/06/2008

Ordenador Responsável: Gerson Banhos Silva de Araújo

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Rui Carlos Tavares da Costa

Endereço das Partes: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Rua 4 Avenida - S/N - Bairro Macacheira - CEP: 68.870-000, Soure/PA

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 045/2008

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACÚ

Objeto: A cooperação entre as partes para a implantação e/ou manutenção do Projeto de Interiorização em Igarapé-Açu.

Vigência: 04/07/2008 a 02/07/2010

Valor: R\$ -

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Foro: Foro da Comarca de Belém

Data da Assinatura: 04/07/2008

Ordenador Responsável: ANTÔNIO CARLOS MARTINS BRAGA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: VICENTE DE PAULA P. DA SILVA

Endereço das Partes: FCG, Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Nazaré, Belém-PA / PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACÚ, Av. Barão do Rio Branco, nº4042, Igarapé-Açu-PA

1974

08
X

Visualizar Convênio

Página 1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
FISCALIZAÇÃO - CONVÊNIO

1975

09
fle

Data/Hora: 27/03/2014 14:27:13

Convênio: 2008/0022935-3
Órgão Cedente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
Exercício: 2008
Órgão Beneficiado: ACAO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL
Responsável: ACAO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
Finalidade: N.56/2008 REPASSE DE REC. TIT. CONTRIBUI CAO, C/ FORMA DE APOIO A REAL PROJETO "FESTIVAL JUNINO EM CURRALINHO"
Data Vigência: 29/09/2008
Data Publicação: 08/07/2008
Data Assinatura: 30/06/2008
Valor: 15.000,00
Processo: 2013/51588-1

TERMO ADITIVO

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 31/03/2014 AS 09:18 USUARIO : EMANOEL
 DATA EMISSAO : 03JUL2008 DATA LANÇAMENTO : 03JUL2008 NUMERO : 2008OB01764
 UG : 460202 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES
 GESTAO : 46000 - FCPTN ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 460202 / 46000 / 2008PD01641 2008NL01420
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 09522149000105 - ACAO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 3019713
 PALACIO
 PROCESSO : 260768/2008 VALOR : 15.000,00
 FINALIDADE : PGT.CONV.056/08/FCPTN

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE01469	333504199	0101000000	15.000,00
701977				15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00613
 LANÇADO POR : SANDRA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA EM: 03JUL2008 AS: 16:57

10
86

1976

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2013/51588-1
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 056/2008
OBJETO : Apoio à realização do Projeto "Festival Junino em Curalinho"
VIGÊNCIA : 30/06/2008 a 29/09/2008
CONVENIENTES : FCPTN e Ação Heloi de Empreendimento Social
RESPONSÁVEL : **Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo**, Presidente
ORÇAMENTO : 1339211812578- Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 335041
VALOR : **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais)

2 – ANÁLISE TÉCNICA

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151, do RITCEPA, Ato nº 24/94, por isso instaurada a presente tomada de contas.

Expedido o Ofício de cientificação às fls.03, a ECT o devolveu como endereço insuficiente.

O repasse no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), ocorreu em 03/07/2008, através da OB 01764 (fls.10), observando o valor conveniado;

Embora solicitado ao Concedente, em 09/10/2013, fls. 05, para que encaminhasse Cópia do Convênio, Cópia da Publicação dos Extratos, Plano de Trabalho, Notas de Empenho, Comprovante de Repasses e o Relatório de Acompanhamento (Laudo Conclusivo), o mesmo após o decurso do prazo por ele solicitado de quinze (15) dias, não encaminhou os documentos solicitados inclusive o Laudo Conclusivo, não atendendo portanto à diligência desta Corte, descumprindo-se, dessa feita, a Resolução TCE nº 13.989/95;

3 – BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	15.000,00	A COMPROVAR	15.000,00
TOTAL	15.000,00	TOTAL	15.000,00

4 – CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **Irregularidade das Contas**, devendo o Sr. **Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo**, Presidente, inscrito no CPF nº 399.618.182-53, ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$-15.00,00** (quinze mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 03/07/2008, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 232 (responsável em débito) e art. 233, VI (instauração da tomada de contas), todos do Ato nº 24/94.

Ao Sr. **Gerson Banhos Silva de Araujo**, Presidente da FCPTN à época do Convênio, inscrito no CPF nº 170.720.262-15, sugere-se a aplicação da multa do art. 233, § 1º (Descumprimento da Resolução nº 13.989/95). do Ato nº 24/94, face a não emissão do Laudo Conclusivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
5º CCG

1978

DCE
5.º CCG
Fls. 12
TCE-PA

Quanto ao Sr. **Carlos Nilson Batista Chaves**, ex-Presidente, inscrito no CPF nº 032.011.712-04, sugere-se a aplicação da multa de acordo com o art. 75, § 5º do Ato nº24/94-RITCE/PA (pelo não atendimento à diligência deste Tribunal).

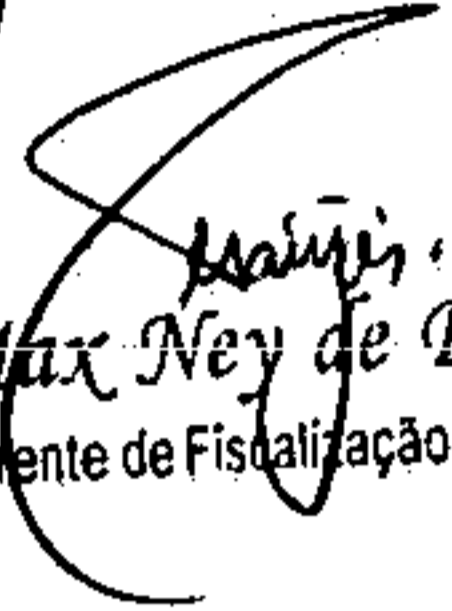
É o Relatório.

Belém, 31 de março de 2014.


Inez Barros do Rego Baptista
Auditora de Controle Externo

1979

Do oec
De acordo
Em 16.04.14


Max Ney de Parijós
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

Verificado em 16/4/2014.

Thama
Mat. 0612782

A Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em, 16 / 04 / 2014


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**



1980

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 796/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008.

Belém, 05 de setembro de 2014.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.720	05.09.2014

Identificador : ME462800188BR Protocolo: 8715352 Previsão de Entrega: 08/09/2014
Data : 05/09/2014 14:49 Total: R\$ 12,66
Assunto : C.A.796/14

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 796/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO, Presidente, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008, é o dia 22 de setembro de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05.09.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocáiva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO Tv. Cafezal S/N CAFEZAL 68815000 CURRALINHO PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A84124D796F49E46D99ACFC44A8AE91C0243CFE7B835CD63B9767E764FE46D8451F65999D3E59C48C67E593D3EFB630EAD8BF1C8

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM <<Seu telegrama no. ME462800188, remetido dia 05 de setembro de 2014

destinado a:
 Ao Sr.
 FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
 Tv. Cafezal, S/N
 CAFEZAL
 Curralinho/PA
 68815-000



1982

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 08/09/2014 às 10:37 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação: Endereço não encontrado.

Enciosamente, AC CURRALINHO>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Cidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: 66076273875BR 58027 DHP 09/09/2014 08:27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

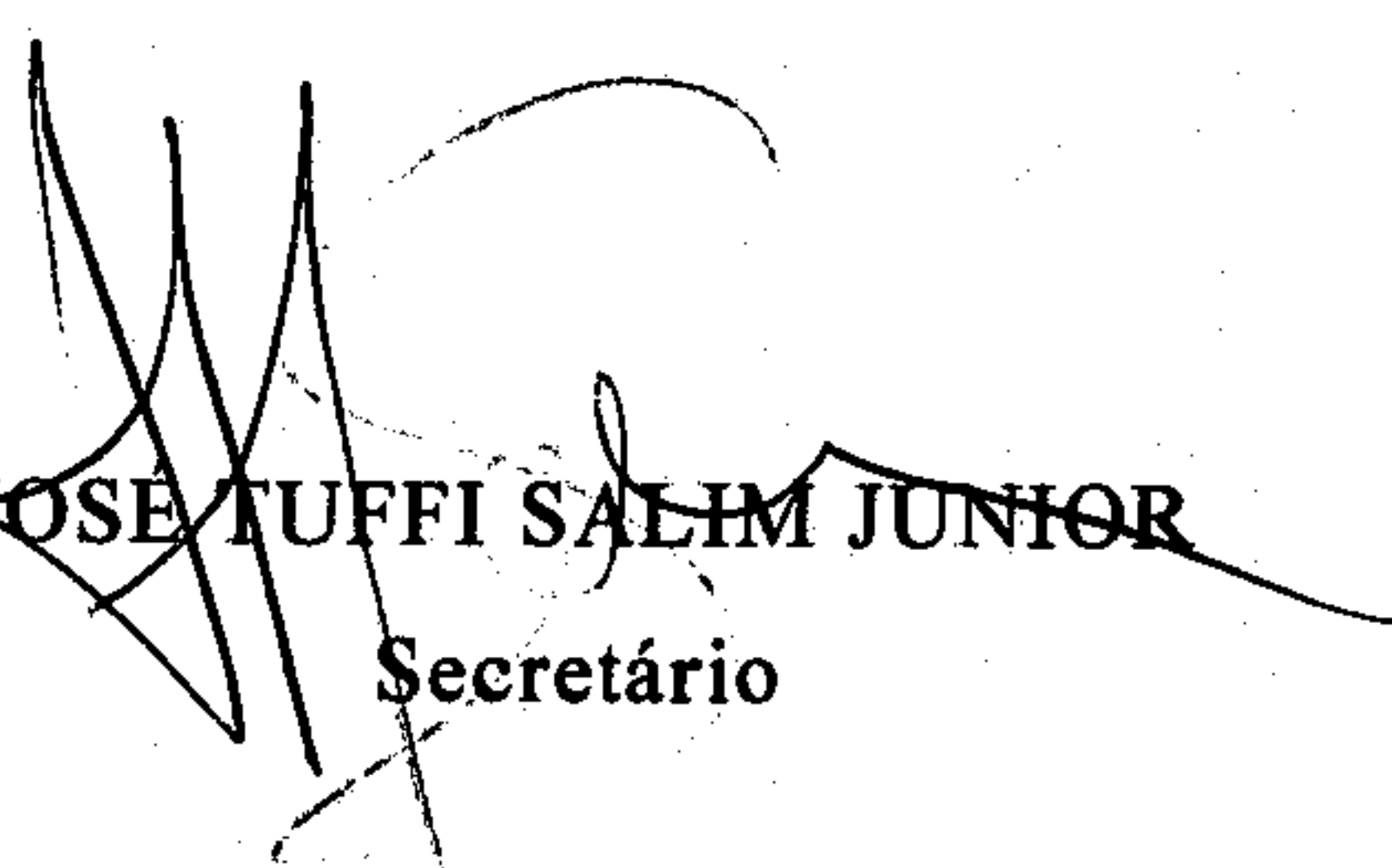


1983

CITAÇÃO - Nº 456-A/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época da FCPTN, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008.

Belém, 05 de setembro de 2014.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.720	05.09.2014

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1984

Página: 1

Identificador : ME462599157
Data : 05/09/2014 11:04
Assunto : CIT.456-A/14

Protocolo: 8714112

Previsão de Entrega: 05/09/2014

Total: 12,66

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 456-A/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época da FCPTN, que o prazo para apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008, é o dia 22 de setembro de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 05.09.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO
Avenida Governador Magalhães Barata
2277
Aptº 802 - Ed. Rio Tibre
São Brás
66060281 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3C8D159A016D4343F4B0DC6F38BBEFCFF33A5A32ACE3B1D40AF0BCB8B06576E54C9A1DC3F1E0A24988C7644059DEB90AB188326

CORREIOS TELEGRAMA

1985

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME462599157, remetido dia 05 de setembro de 2014 destinado a:
 Ao Sr.
GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO
 Avenida Governador Magalhães Barata, 2277 Aptº 802 – Ed. Rio Tibre
 São Brás
 Belém/PA
 66060-281



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 05/09/2014 às 14:30 Motivo da não entrega: Número Inexistente

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

DESTINATÁRIO	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA673122544BR 57940 DHP 08/09/2014 15:28

1986

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME463358798	Protocolo: 8724856	Previsão de Entrega: 10/09/2014
Data : 10/09/2014 08:51		Total: 12,66
Assunto : CIT.456-A/14		

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 456-A/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época da FCPTN, que o prazo para apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008, é o dia 22 de setembro de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 05.09.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Remetente _____	Destinatário _____
------------------------	---------------------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO
Avenida Governador José Malcher
2277
Aptº 802 - Ed. Rio Tibre
São Brás
66060232 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6873E0F33FF736DED80E97D94401BBE569BBA7F44C06C9BD241EBC37A201A18468AC2200B794F94B29A85967B3AAE7DE03DC445731

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<

Seu telegrama no. ME463358798, remetido dia 10 de setembro de 2014 destinado a:

Ao Sr.

GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO

Avenida Governador José Malcher, 2277 Aptº 802 - Ed. Rio Tibre

São Brás

Belém/PA

66060-232



Foi entregue às 09:30 do dia 10 de setembro de 2014.

O recibo de entrega foi assinado por: BENEDITO COSTA

Atenciosamente, CDD NAZARE>>



DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Cidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	156-A	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME46335879829743BR 58166 DHP 10/09/2014 16:57	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

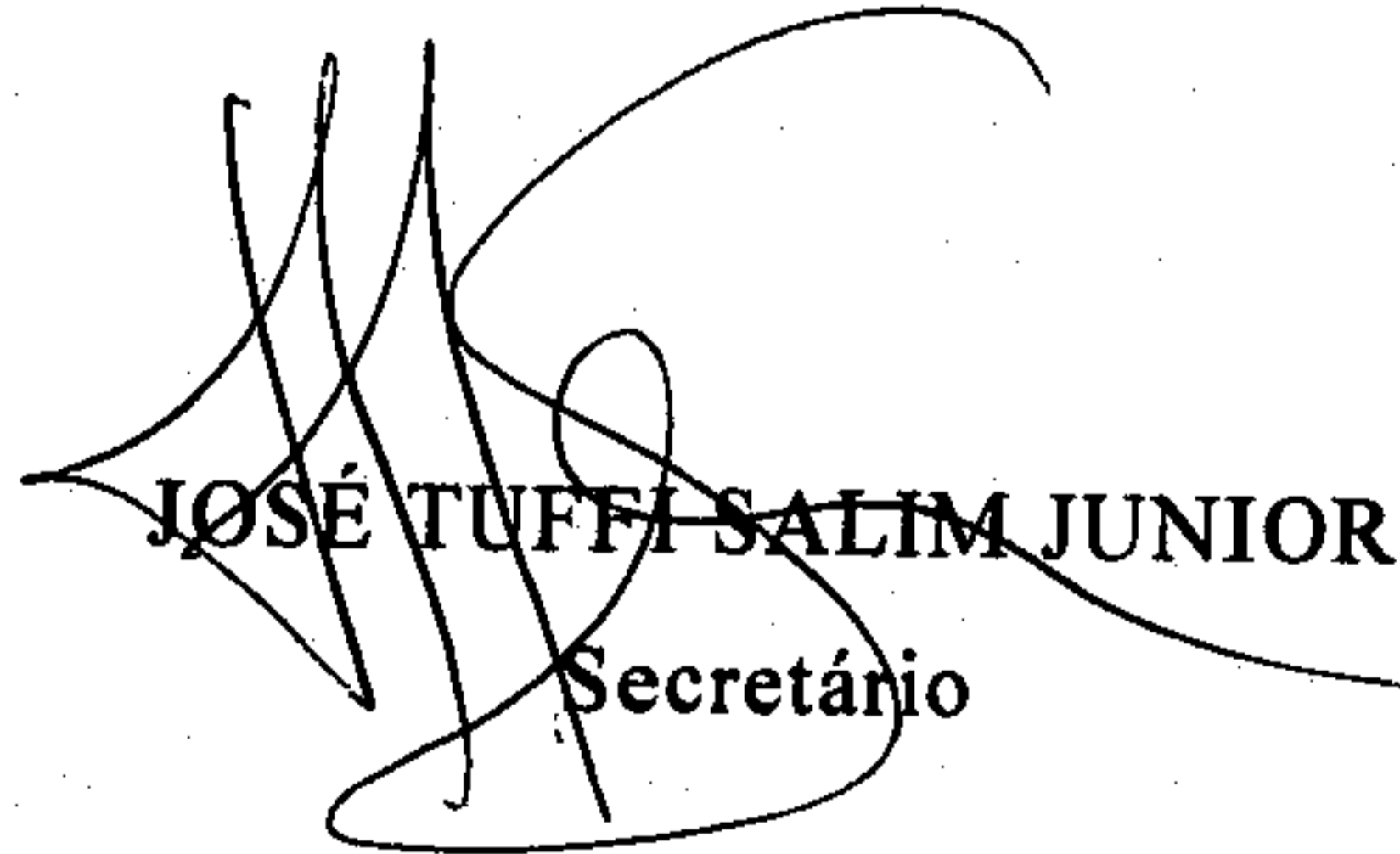


1988

CITAÇÃO - Nº 456-B/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS NILSON BATISTA CHAVES, Presidente da FCPTN, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do. Processo nº. 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008.

Belém, 05 de setembro de 2014.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.720	05.09.2014

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



1989



Página: 1

Identificador : ME462599165 Protocolo: 8714112 Previsão de Entrega: 05/09/2014
Data : 05/09/2014 11:04 Total: 12,66
Assunto : CIT.456-B/14

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 456-B/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS NILSON BATISTA CHAVES, Presidente da FCPTN, que o prazo para apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008, é o dia 22 de setembro de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 05.09.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Senhor
CARLOS NILSON BATISTA CHAVES
Avenida Gentil Bittencourt
650

Nazaré
66035903 Belém
PA

Batista Campos
66035340 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3AD4A5E68F3B7A3ED6F1CEB1739FC3CFDFE5DA581CE3D1459B4C413B92D223539625C919DC5BC9ACDC6BBE520F34ED2EB4D3410558

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEUDO DA MENSAGEM

Seu telegrama no. ME462599165, remetido dia 05 de setembro de 2014 destinado a:
 Ao Senhor
CARLOS NILSON BATISTA CHAVES
 Avenida Gentil Bittencourt, 650
 Batista Campos
 Belém/PA
 66035-340



1990

Foi entregue às 11:55 do dia 08 de setembro de 2014.
 O recibo de entrega foi assinado por: **CARLOS CORREA**
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:
 Primeira tentativa em 05/09/2014 às 15:00 Motivo da não entrega: Outros
 Observação: sem expediente

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Cidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: 06676368763BR 58086 DHP 09/09/2014 12:03



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Núcleo Jurídico

1991



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES - FCPTN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.662.886/0001-43, estabelecida nesta cidade, na Av. Gentil Bittencourt, 650, neste ato devidamente representada por seu representante legal **Dr. CARLOS NILSON BATISTA CHAVES**, brasileiro, paraense, solteiro, portador da RG nº 23.154 OMB/RJ e CPF/MF nº. 032.011712-04.

OUTORGADO: NELSON GONTRAN MAIA GUIMARÃES, brasileiro, casado, **ADVOGADO**, regularmente inscrito na OAB/ PA sob o nº 3295.

PODERES: Pelo Presente Instrumento de Procuração concedo necessários e específicos poderes para o Outorgado proceder defesa nos processos abaixo relacionados, que se encontram em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para obtenção de informações relativas aos processos:

- Processo nº 2013/51500-0 referente ao convênio nº 061/2008/FCPTN;
- ✓ Processo nº 2013/51588-1 referente ao convênio nº 056/2008/FCPTN;
- ✓ Processo nº 2012/50767-3 referente ao convênio nº 033/2011/FCPTN.

Belém (PA), 08 de setembro de 2014.


CARLOS NILSON BATISTA CHAVES
Presidente da FCPTN

Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - CENTUR - Bairro: Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém / Pará / Brasil

Fones: (91) 32024350 - Fax: (91) 32024351- e-mail: presidencia@fcptn.pa.gov.br



1992

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA




TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) HELSON GONTRAN M. GUIMARÃES, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

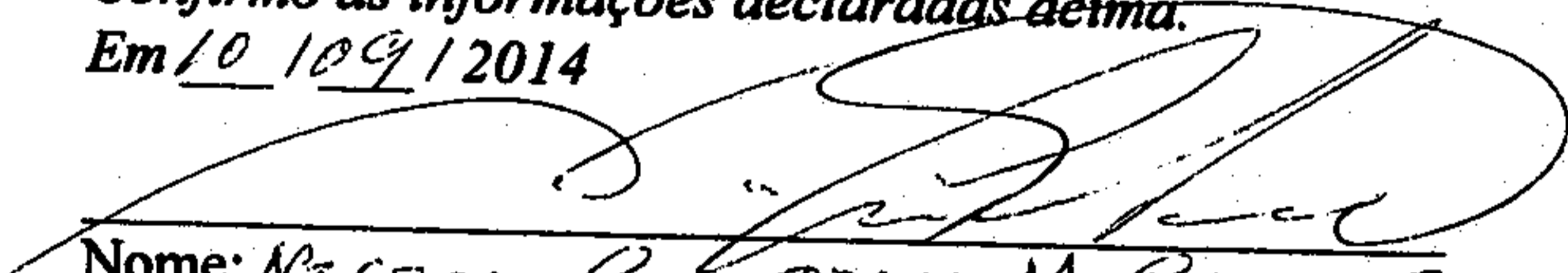
Em 10/09/2014.



Matrícula nº 2100079

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 10/09/2014



Nome: HELSON GONTRAN M. GUIMARÃES,
RG nº. 32950AB-PA CPF nº. 014866402-49

1993

ANAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAH
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo
a documentação protocolizada sob o
14109464-3, às fls. 269 36
de acordo com o despacho do

Beleni, 23, 09, 14


Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Núcleo Jurídico

TCE
2014/09464-3



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ.

1994

Processos nº 2013/51588-1 TCE.

CARLOS NILSON BATISTA CHAVES, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade nº. 23.154 OMB/RJ e CPF/MF nº.032.011.712-04, **Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves**, instituição criada pela Lei Nº 5.322, de 26 de junho de 1986, e, inscrita no CNPJ sob o Nº.14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, vem, por seu procurador judicial (*ut-instrumento de mandato anexo*) que ao fim subscreve, com o habitual respeito apresentar **DEFESA** nos autos do processo nº **2013/51588-1**, conforme os fatos e argumentos expostos a seguir.

O processo em epígrafe trata de prestação de contas da Ação Heloi de Empreendimento Social, referente ao Convênio da FCPTN nº 056/2008.

O Relatório Técnico do Departamento de Controle Externo desse E. TCE concluiu pela aplicação da multa ao Suplicante, em razão do não atendimento da diligência deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 75, §5º do Ato nº 24/94.

Ocorre, Senhor Conselheiro Relator, que verificando os autos do processo originário do referido convênio, constam **todos os documentos solicitados** (convênio, publicação dos extratos, plano de trabalho, notas de empenho, comprovante de repasses e laudo conclusivo) o qual, por um lapso

Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro: Nazaré - CEP: 66.035-340 -
Belém / Pará / Brasil Fones: (91) 32024356

1995



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Núcleo Jurídico

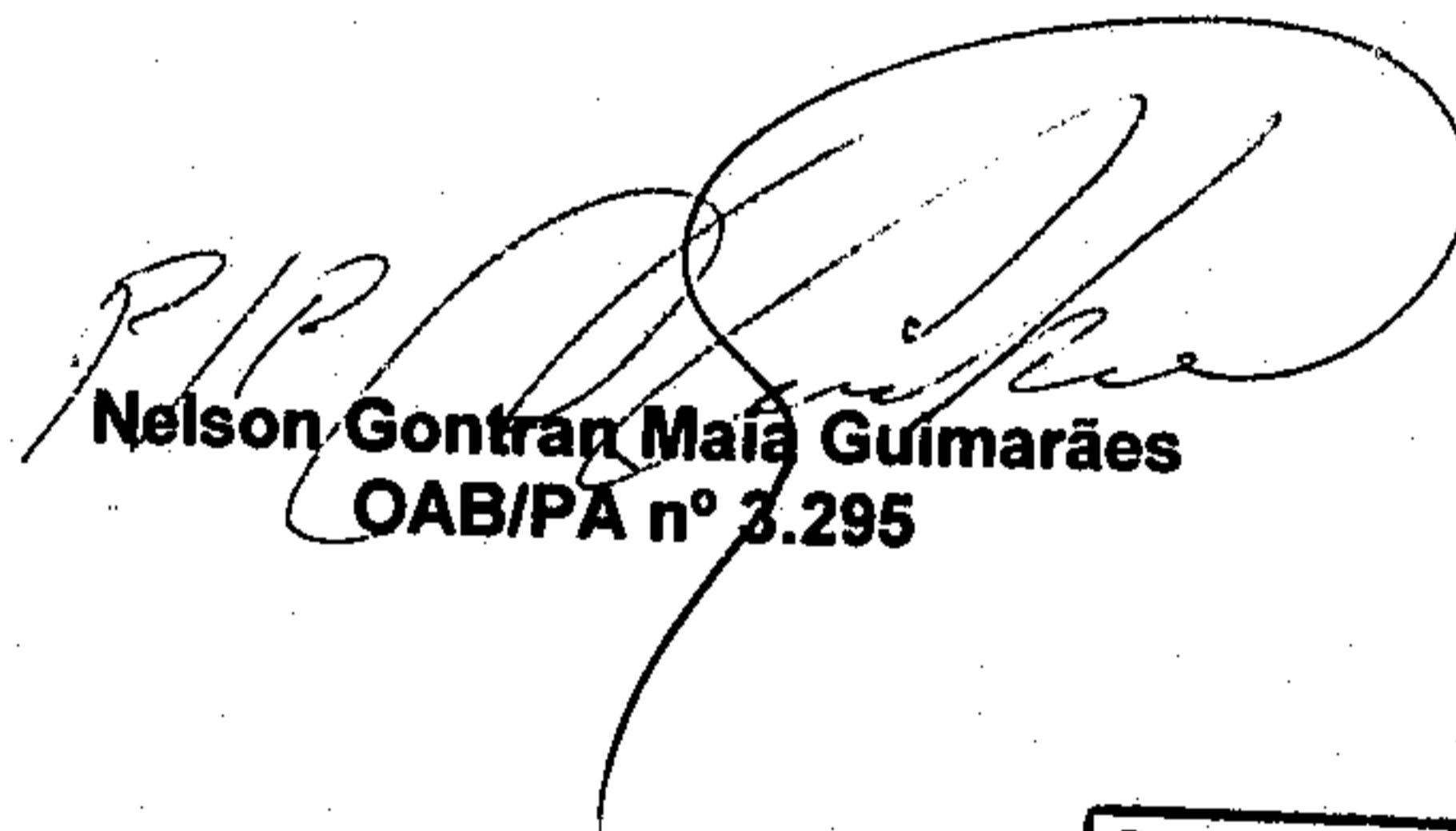



por parte dos nossos serviços, deixou de ser entregues juntamente com as demais cópias do processo em questão ao participe (Ação Heloi de Empreendimento Social), para sua prestação de contas perante esse TCE.

Em tais circunstâncias, encaminhamos os documentos referente ao Convênio 056/2008, para o devido exame dessa E. Corte de Contas, rogando pela dispensa da aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno desse TCE, em razão da involuntariedade de nosso ato.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Belém, 17 de setembro de 2014.


Nelson Gontran Maia Guimarães
OAB/PA nº 3.295

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13/51588-1</u>
Localizada <u>SECRETARIA</u>
Em, <u>19/09/14</u>
 SPE-010



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Núcleo Jurídico

1996



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES - FCPTN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.662.886/0001-43, estabelecida nesta cidade, na Av. Gentil Bittencourt, 650, neste ato devidamente representada por seu representante legal **Dr. CARLOS NILSON BATISTA CHAVES**, brasileiro, paraense, solteiro, portador da RG nº 23.154 OMB/RJ e CPF/MF nº. 032.011712-04.

OUTORGADO: NELSON GONTRAN MAIA GUIMARÃES, brasileiro, casado, **ADVOGADO**, regularmente inscrito na OAB/ PA sob o nº 3295.

PODERES: Pelo Presente Instrumento de Procuração concedo necessários e específicos poderes para o Outorgado proceder defesa nos processos abaixo relacionados, que se encontram em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para obtenção de informações relativas aos processos:

Processo nº 2013/51500-0 referente ao convênio nº 061/2008/FCPTN;
Processo nº 2013/51588-1 referente ao convênio nº 056/2008/FCPTN;
Processo nº 2012/50767-3 referente ao convênio nº 033/2011/FCPTN.

Bélem (PA), 08 de setembro de 2014.

CARLOS NILSON BATISTA CHAVES
Presidente da FCPTN

Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - CENTUR - Bairro: Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém / Pará / Brasil

Fones: (91) 32024350 - Fax: (91) 32024351- e-mail: presidencia@fcptn.pa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 18.09.14

Marlene Abreu
Chefe de Gabinete
FCPTN

AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL**CNPJ: 09.522.149/0001-05****1997****PLANO DE TRABALHO**

OK!

1- DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE: AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL				CGC: 09.522.149/000105	
ENDEREÇO: TRAV. MATRIZ, S/Nº -				BAIRRO MARAMBAIA	
CIDADE: CURRALINHO	DISTRITO:	UF: PA	CEP: 68.815-000	TELEFONE: 3633-4006	
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO				CPF: 399.618.182-53	
CI - ORGÃO EXP: 1814565 - SSP/PA	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO: DIRIGENTE		TELEFONE:	
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA BANPARÁ		CONTA CORRENTE:		AGÊNCIA:	POSTO:
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:			COMPLEMENTO:		

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: FESTIVAL JUNINO DE CURRALINHO	TEMPO DE EXECUÇÃO: 03/Julho a 06 de julho/2008
--	---

3- SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO

(Reservado ao Órgão)

	CÓDIGO
--	--------

4- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

DESCRIÇÃO: ESTE PROJETO TEM COMO FINALIDADE GARANTIR RECURSOS PARA FINANCIAR O CACHE ARTÍSTICO DOS GRUPOS QUE SE APRESENTAM DURANTE O TRADICIONAL FESTIVAL JUNINO QUE ACONTECE NA S COMUNIDADE DE CURRALINHO. O EVENTO ACONTECE DURANTE A QUADRA JUNINA E RECEBE O APOIO DE VÁRIAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS. É UM MOMENTO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL, MAS TAMBÉM DE GERAÇÃO DE RENDA PARA A POPULAÇÃO LOCAL POIS DEZENAS DE PRODUTORES VENDEM SEUS PRODUTOS DURANTE A QUADRA JUNINA CONSIDERANDO QUE CENTENAS DE PESSOAS SE DESLOCAM PARA ESTA COMUNIDADE PARA PARTICIPAR DESTA PROGRAMAÇÃO. OS RECURSOS SÃO DESTINADOS PARA GARANTIR O CACHÊ ARTÍSTICO DOS GRUPOS QUE SE APRESENTAM NO FESTIVAL.
--

5- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

DESCRIÇÃO: COM OS RECURSOS DESTES CONVÊNIO ESTA ENTIDADE PRETENDE EXECUTAR O PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO DOS CINCO (05) PRINCIPAIS GRUPOS FOLCLÓRICOS E PARAFOLCLÓRICOS QUE SE APRESENTAM DURANTE O FESTIVAL QUE ACONTECE NA COMUNIDADE DO RIO CANATICU NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. OS CINCO PRINCIPAIS GRUPOS QUE SE APRESENTAM NESTE FESTIVAL SÃO O "FEITIÇO MARAJOARA", "UNIÃO MARAJOARA", "EXPLOSAO MARAJOARA MIRI", "FEITIÇO MARAJOARA MIRI", "MAGIA MARAJOARA MIRI".

**TRAV. DA MATRIZ S/N - MARAMBAIA - CEP 68.815-000
CURRALINHO -PA**

AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL**CNPJ: 09.522.149/0001-05****1998****6- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Nº ORDEM	NATUREZA DA DESPESA	
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Pagamento de Pessoal Pessoa Física: Cachê Artístico para Grupos Folclóricos e Pará-folclóricos Cachê para costureira – Contrapartida	15.000,00 450,00
TOTAL GERAL		15.450,00

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS				TOTAL
	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
01	15.000,00				15.000,00
TOTAL	15.000,00				15.000,00

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE:

Curralinho – Pará, 30 de maio de 2008

Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo
Presidente**APRECIACÃO TÉCNICA (Reservado ao Órgão)**

--

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

Nome: _____

Assinatura

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE (Local, Data e Assinatura)

--

**TRAV. DA MATRIZ S/N - MARAMBAIA - CEP 68.815-000
CURRALINHO - PA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONSULTORIA JURÍDICA

1999



CONVÊNIO Nº. 056/2008-FCPTN
PROCESSO Nº.260768/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO
CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E A AÇÃO
HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**, instituição criada pela Lei nº 5.322, de 26 de Junho de 1986, e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt nº. 650, bairro de Nazaré, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, **GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO** brasileiro, paraense, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1801479 - SSP/PA e CPF/MF, nº. 170.720.262-15 e o **AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL**, com sede na cidade de Curalinho, Estado do Pará, Travessa da Matriz S/N, Bairro Marambaia, Cep 68.815-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.522.149/0001-05** neste ato representado, pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1814565 SSP/PA e do CPF nº 399.618.182-53, residente na Rua Marambaia nº 186, Vitória Cafezal Bairro Marambaia, CEP: 68.815-000 Curalinho/PA doravante denominada **CONVENIADA** resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -** O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, para especificadamente, como forma de apoio visando à realização do projeto "**FESTIVAL JUNINO EM CURRALINHO**".
- CLÁUSULA SEGUNDA -** O valor do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recursos estes que serão repassados pela **CONVENENTE**, em parcela única, à **CONVENIADA**, a contar da data de assinatura deste instrumento.
- Parágrafo Primeiro -** As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.
- Parágrafo Segundo -** Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.
- CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA:**
- 3.1 -** Se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, Com a frase "Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA e FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, podendo a FCPTN promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão".
- 3.2 -** Se obriga a disponibilizar o percentual de 3% sobre o valor concedido pela **CONVENENTE**, devidamente depositado em conta específica, a título de contrapartida, para o atendimento do objeto do presente CONVÊNIO.
- CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do repasse, correrão por conta do código: 4000921.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578 C, do orçamento relativo ao exercício de 2008, empenhado sob o nº. 2008NEO1469.



2000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONSULTORIA JURÍDICA

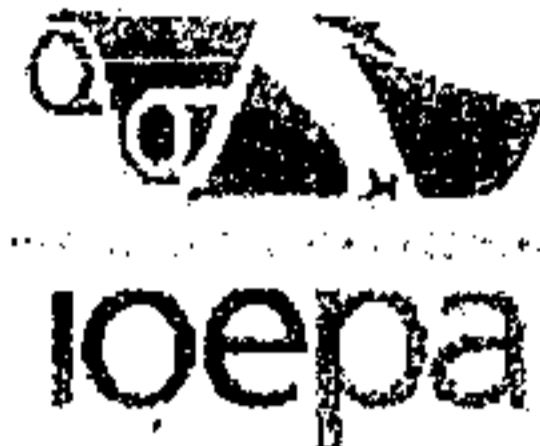
- CLÁUSULA QUINTA -** De acordo com a Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe **CONVENENTE**.
- CLÁUSULA SEXTA-** A Servidora **LUCIENE FIGUEIREDO BARBOSA** lotada na Diretoria de Integração Cultural **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, objeto deste convênio obrigado a apresenta relatório e Laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades, porventura verificadas.
- CLÁUSULA SETIMA** A **CONVENIADA** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados em cópias à **CONVENENTE**, encaminhando os originais ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE**.
- Parágrafo Único -** O prazo para apresentação da Prestação de Contas ao **Tribunal de Contas do Estado** é à **CONVENENTE**, esgotar-se-á 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio.
- CLÁUSULA OITAVA -** O presente Convênio vigorará pelo período de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência, a critério da **CONVENENTE**.
- CLÁUSULA NONA -** O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- CLÁUSULA DECIMA** O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, nos Termos da Constituição Estadual.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém. (PA), 30 de junho de 2008.


GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves


FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
Ação Heloi de Empreendimentos Social



2001



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31206 de 08/07/2008

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 056/2008

PARTES: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Ação Heloi de Empreendimento Social.

OBJETO: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "Festival Junino em Currálinho"

VIGÊNCIA: 30/06/2008 a 29/09/2008

VALOR: R\$ 15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

400091.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578C

FONTE DE RECURSO: Estadual

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Gerson Banhos Silva de Araujo

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Tv. da Matriz - S/N - Bairro Marambaia - CEP: 68.815-000 - Currálinho/PA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - N

No. do Documento: 2008NE01469 Data de emissao: 30/06/2008 Gestao: 46000

Cod.Acao: **130575

UG Descricao
460202 FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

Credor: ACAO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL

Endereco: TRAV. DA MATRIZ S/N BAIRRO MARAMBAIA
Cidade: CURRALINHO UF: PA CEP: 68815000

Origem Material 2002

No. Processo 260768/2008
CGC/MF 09522149-0001/C

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 46202 13392118125780000 0101000000 33504100 460202 462578C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUINZE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abri	Maio	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
					15.000,00	
					Setembro	
					Dezembro	Exercicio Seguin

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOT.
1	CONV	VALOR EMPENHADO REFERENTE A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TITULO DE CONTRIBUICAO COMO FORMA DE APOIO PARA A REALIZACAO DO PROJETO " FESTIVAL JUNINO EM CURRALINHO ", CONFORME CONVENIO 056/2008-FCPTN	1	15.000,00	15.000,

N. 1420 - 013/1764

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****15.000,00

Local e Data da Entrega
460202 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO N 30/06/2008

328212552/68
MARILDA PAES BARRETO MARQUES
Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEM
Ordernador da Despesa
Iara Jandara Soares de Araujo,
Diretora Adm. e Financeira

2003



___ SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 19/09/2014 AS 13:15 USUARIO : SANDRA
 DATA EMISSAO : 03JUL2008 DATA LANÇAMENTO : 03JUL2008 NUMERO : 2008OB01764
 UG : 460202 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES
 GESTAO : 46000 - FCPTN ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 460202 / 46000 / 2008PD01641 2008NL01420
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 09522149000105 - AÇAO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 3019713
 PALACIO

PROCESSO : 260768/2008 VALOR : 15.000,00
 FINALIDADE: PGT.CONV.056/08/FCPTN

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE01469	333504199	0101000000	15.000,00
701977				15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00613

LANCADO POR : SANDRA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA EM: 03JUL2008 AS: 16:57

2004



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
DIRETORIA DE INTERAÇÃO CULTURAL - DIC
GERÊNCIA DE LINGUAGEM CORPORAL - GLIC

LAUDO CONCLUSIVO
Convenio nº 056/2008
Processo nº 260768/2008

Em 30 de JUNHO de 2008, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES** e a **ASSOCIAÇÃO HELOI EMPREENDIMENTO CULTURAL**, celebraram o convênio nº 056/2008, referente ao processo Nº260768/2008, destinado ao repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), a título de **CONTRIBUIÇÃO**, especificamente, como forma de apoio visando a realização do projeto **FESTIVAL JUNINO DE CURRALINHO**

Quanto à responsabilidade da FCPTN, os compromissos acordados na cláusula primeira, foram cumpridos a contento.

Durante o Festival foram feitos agradecimentos no local, ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ** através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES** e seus interesses pela cultura no município, sendo que este evento teve relevância em sua grandiosidade e valorização quanto a inclusão social.

Desta feita, declaro por os devidos fins, que os recursos financeiros repassados foram aplicados na consecução do objetivo das metas propostas pelo convênio, e cumpre esclarecer que a fiscalização realizada pela FCPTN, constou apenas execução física do projeto **FESTIVAL JUNINO DE CURRALINHO**, objeto do convênio comprovando a sua realização.

Luciene Figueiredo Barbosa
LUCIENE FIGUEIREDO BARBOSA

FCPTN/DIC/GLIC

Belém, 31/07/2008

2005

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2014109564-6, às fls. 37/48
de acordo com o despacho do

Belém, 24/09/14

Katya
Responsável

PROCESSO Nº 2013/51588-01
CONVENIO 056/2008 - AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL

2006

TCE
2014/09564-6



GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº 1801479 SSP-PA e do CPF nº 170.720.262-15, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), sito à Av Gov. José Malcher nº 2277 aptº 802, Nazaré, CEP 66.060-230, Belém-Pá, vem perante esta Corte apresentar justificativa aos termos do relatório preliminar dos autos da prestação em epigrafe, pelos fundamentos a seguir dispostos:

É oportuno consignar que a conclusão do Relatório aponta uma pequena falha de responsabilidade do ex-presidente relativa a disponibilização do laudo conclusivo do objeto do convênio, e, portanto, a aplicação de multa contra o ex-ordenador.

Cumpre ressaltar que naquela prestação de contas não consta qualquer ato ou omissão do outrora titular da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, que configure irregularidade passível de punição ou repreensão administrativa.

Noutro sentido, é sabido que cabe ao ordenador responder e prestar esclarecimentos sobre as falhas eventualmente havidas no período em que for o titular daquela missão, mas isto não pode significar que o ex-ordenador deva cumprir multas regimentais por atos que não foram de sua lavra.

Assim, em relação a falta de envio do laudo conclusivo, este ex-ordenador solicitou da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves as considerações e justificativas pertinentes, que o enviou a documentação em anexo, bem como a cópia do Laudo Conclusivo.

Ante ao exposto, pugna-se pela reconsideração da conclusão do parecer técnico em questão, bem como renova votos de apreço e estima, bem como plena disponibilidade em prestar quaisquer esclarecimentos em relação ao período em análise.

Belém, 22 de setembro de 2014.

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13/51588-1</u>
Localizada <u>Secretaria</u>
Em, <u>22/09/14</u>
<u>[Assinatura]</u> SRE-DID



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONSULTORIA JURÍDICA



CONVÊNIO Nº 056/2008-FCPTN
PROCESSO Nº 260768/2008

2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO
CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E A AÇÃO
HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**, instituição criada pela Lei nº 5.322, de 26 de Junho de 1986, e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt nº. 650, bairro de Nazaré, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, **GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO** brasileiro, paraense, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1801479 - SSP/PA e CPF/MF nº. 170.720.262-15 e o **AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL**, com sede na cidade de Curralinho, Estado do Pará, Travessa da Matriz S/N, Bairro Marambaia, Cep 68.815-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.522.149/0001-05** neste ato representado, pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1814565 SSP/PA e do CPF nº 399.618.182-53, residente na Rua Marambaia nº 186, Victoria Cafezal Bairro Marambaia, CEP: 68.815-000 Curralinho/PA doravante denominada **CONVENIADA** resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, para especificadamente, como forma de apoio visando à realização do projeto "**FESTIVAL JUNINO EM CURRALINHO**".

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recursos estes que serão repassados pela **CONVENENTE**, em parcela única, à **CONVENIADA**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA:

3.1 - Se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, Com a frase "Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA e FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, podendo a FCPTN promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão".

3.2 - Se obriga a disponibilizar o percentual de 3% sobre o valor concedido pela **CONVENENTE**, devidamente depositado em conta específica, a título de contrapartida, para o atendimento do objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do repasse, correrão por conta do código: 4000921.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578 C, do orçamento relativo ao exercício de 2008, empenhado sob o nº. 2008NEO1469.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONSULTORIA JURÍDICA



2008

- CLÁUSULA QUINTA -** De acordo com a Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe **CONVENENTE**.
- CLÁUSULA SEXTA-** A Servidora **LUCIENE FIGUEIREDO BARBOSA** lotada na Diretoria de Integração Cultural **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, objeto deste convênio obrigado a apresentar relatório e Laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades, porventura verificadas.
- CLÁUSULA SETIMA** A **CONVENIADA** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados em cópias à **CONVENENTE**, encaminhando os originais ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE**.
- Parágrafo Único -** O prazo para apresentação da Prestação de Contas ao **Tribunal de Contas do Estado** é à **CONVENENTE**, esgotar-se-á 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio.
- CLÁUSULA OITAVA -** O presente Convênio vigorará pelo período de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência, a critério da **CONVENENTE**.
- CLÁUSULA NONA -** O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- CLÁUSULA DECIMA** O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, nos Termos da Constituição Estadual.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.
- E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém. (PA), 30 de junho de 2008.


GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves


FRANCISCO EDILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
Ação Heloi de Empreendimentos Social



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONSULTORIA JURÍDICA



2009

CONVÊNIO Nº. 056/2008-FCPTN
PROCESSO Nº.260768/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO
CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E A AÇÃO
HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**, instituição criada pela Lei nº 5.322, de 26 de Junho de 1986, e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt nº. 650, bairro de Nazaré, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, **GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO** brasileiro, paraense, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.1801479 - SSP/PA e CPF/MF nº.170.720.262-15 e o **AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL**, com sede na cidade de Curalinho, Estado do Pará, Travessa da Matriz S/N, Bairro Marambaia, Cep 68.815-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.522.149/0001-05** neste ato representado, pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1814565 SSP/PA e do CPF nº 399.618.182-53, residente na Rua Marambaia nº 186, Victoria Cafezal Bairro Marambaia, CEP: 68.815-000 Curalinho/PA doravante denominada **CONVENIADA** resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, para especificadamente, como forma de apoio visando à realização do projeto **"FESTIVAL JUNINO EM CURRALINHO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recursos estes que serão repassados pela **CONVENENTE**, em parcela única, à **CONVENIADA**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA:

3.1 - Se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, Com a frase "Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA e FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, podendo a FCPTN promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão".

3.2 - Se obriga a disponibilizar o percentual de 3% sobre o valor concedido pela **CONVENENTE**, devidamente depositado em conta específica, a título de contrapartida, para o atendimento do objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do repasse, correrão por conta do código: 4000921.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578 C, do orçamento relativo ao exercício de 2008, empenhado sob o nº. 2008NEO1469.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONSULTORIA JURÍDICA



2010

- CLÁUSULA QUINTA -** De acordo com a Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe **CONVENENTE**.
- CLÁUSULA SEXTA-** A Servidora **LUCIENE FIGUEIREDO BARBOSA** lotada na Diretoria de Integração Cultural **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, objeto deste convênio obrigado a apresentar relatório e Laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades, porventura verificadas.
- CLÁUSULA SETIMA** A **CONVENIADA** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados em cópias à **CONVENENTE**, encaminhando os originais ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE**.
- Parágrafo Único -** O prazo para apresentação da Prestação de Contas ao **Tribunal de Contas do Estado** é à **CONVENENTE**, esgotar-se-á 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio.
- CLÁUSULA OITAVA -** O presente Convênio vigorará pelo período de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência, a critério da **CONVENENTE**.
- CLÁUSULA NONA -** O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela ocorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela intervenção de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- CLÁUSULA DECIMA** O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, nos Termos da Constituição Estadual.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém. (PA), 30 de junho de 2008.


GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
Ação Heloi de Empreendimentos Social



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31206 de 08/07/2008

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

2011

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 056/2008

PARTES: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Ação Heloi de Empreendimento Social.

OBJETO: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do projeto, "Festival Junino em Currálinho"

VIGÊNCIA: 30/06/2008 a 29/09/2008

*****) VALOR:** R\$ 15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

400091.46202.13392118125780000.0101000000.33504100.460202.462578C

FONTE DE RECURSO: Estadual

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Gerson Banhos Silva de Araujo

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Avenida Gentil Bittencourt nº 650 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.035-340 - Belém/Pará/Brasil e Tv. da Matriz - S/N - Bairro Marambaia - CEP: 68.815-000 - Currálinho/PA.

AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
CNPJ: 09.522.149/0001-05

2012



PLANO DE TRABALHO

OK!

1- DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE: AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL				CGC: 09.522.149/000105	
ENDEREÇO: TRAV. MATRIZ, S/Nº -				BAIRRO MARAMBAIA	
CIDADE: CURRALINHO	DISTRITO:	UF: PA	CEP: 68.815-000	TELEFONE: 3633-4006	
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO				CPF: 399.618.182-53	
CI - ORGAO EXP: 1814565 - SSP/PA	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO: DIRIGENTE		TELEFONE:	
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA BANPARÁ		CONTA CORRENTE:		AGÊNCIA:	POSTO:
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:			COMPLEMENTO:		

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: FESTIVAL JUNINO DE CURRALINHO	TEMPO DE EXECUÇÃO: 03/Julho a 06 de julho/2008
--	---

3- SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO

(Reservado ao Órgão)

	CÓDIGO
--	--------

4- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

DESCRIÇÃO:
 ESTE PROJETO TEM COMO FINALIDADE GARANTIR RECURSOS PARA FINANCIAR O CACHE ARTÍSTICO DOS GRUPOS QUE SE APRESENTAM DURANTE O TRADICIONAL FESTIVAL JUNINO QUE ACONTECE NA S COMUNIDADE DE CURRALINHO. O EVENTO ACONTECE DURANTE A QUADRA JUNINA E RECEBE O APOIO DE VÁRIAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS. É UM MOMENTO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL, MAS TAMBÉM DE GERAÇÃO DE RENDA PARA A POPULAÇÃO LOCAL POIS DEZENAS DE PRODUTORES VENDEM SEUS PRODUTOS DURANTE A QUADRA JUNINA CONSIDERANDO QUE CENTENAS DE PESSOAS SE DESLOCAM PARA ESTA COMUNIDADE PARA PARTICIPAR DESTA PROGRAMAÇÃO. OS RECURSOS SÃO DESTINADOS PARA GARANTIR O CACHÊ ARTÍSTICO DOS GRUPOS QUE SE APRESENTAM NO FESTIVAL.

5- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

DESCRIÇÃO:
 COM OS RECURSOS DESTA CONVÊNIO ESTA ENTIDADE PRETENDE EXECUTAR O PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO DOS CINCO (05) PRINCIPAIS GRUPOS FOLCLÓRICOS E PARAFOLCLÓRICOS QUE SE APRESENTAM DURANTE O FESTIVAL QUE ACONTECE NA COMUNIDADE DDO RIO CANATICU NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. OS CINCO PRINCIPAIS GRUPOS QUE SE APRESENTAM NESTE FESTIVAL SÃO O "FEITIÇO MARAJOARA", "UNIÃO MARAJOARA", "EXPLOÇÃO MARAJOARA MIRI", "FEITIÇO MARAJOARA MIRI", "MAGIA MARAJOARA MIRI".

TRAV. DA MATRIZ S/N - MARAMBAIA - CEP 68.815-000
CURRALINHO -PA

RECEBIDO
 06/08

AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
CNPJ: 09.522.149/0001-05

2013



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE: AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL				CGC: 09.522.149/000105	
ENDEREÇO: TRAV. MATRIZ, S/Nº -				BAIRRO MARAMBAIA	
CIDADE: CURRALINHO	DISTRITO:	UF: PA	CEP: 68.815-000	TELEFONE: 3633-4006	
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO				CPF: 399.618.182-53	
CI - ÓRGÃO EXP: 1814565 - SSP/PA	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO: DIRIGENTE		TELEFONE:	
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA BANPARÁ		CONTA CORRENTE:		AGÊNCIA:	POSTO:
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:			COMPLEMENTO:		

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: FESTIVAL JUNINO DE CURRALINHO	TEMPO DE EXECUÇÃO: 02/Julho a 06 de julho/2008
--	---

3- SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO

(Reservado ao Órgão)

	CÓDIGO
--	--------

4- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

DESCRIÇÃO:

ESTE PROJETO TEM COMO FINALIDADE GARANTIR RECURSOS PARA FINANCIAR O CACHE ARTÍSTICO DOS GRUPOS QUE SE APRESENTAM DURANTE O TRADICIONAL FESTIVAL JUNINO QUE ACONTECE NA S COMUNIDADE DE CURRALINHO. O EVENTO ACONTECE DURANTE A QUADRA JUNINA E RECEBE O APOIO DE VÁRIAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS. É UM MOMENTO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL, MAS TAMBÉM DE GERAÇÃO DE RENDA PARA A POPULAÇÃO LOCAL POIS DEZENAS DE PRODUTORES VENDEM SEUS PRODUTOS DURANTE A QUADRA JUNINA CONSIDERANDO QUE CENTENAS DE PESSOAS SE DESLOCAM PARA ESTA COMUNIDADE PARA PARTICIPAR DESTA PROGRAMAÇÃO. OS RECURSOS SÃO DESTINADOS PARA GARANTIR O CACHE ARTÍSTICO DOS GRUPOS QUE SE APRESENTAM NO FESTIVAL.

5- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

DESCRIÇÃO:

COM OS RECURSOS DESTA CONVÊNIO ESTA ENTIDADE PRETENDE EXECUTAR O PAGAMENTO DE CACHE ARTÍSTICO DOS CINCO (05) PRINCIPAIS GRUPOS FOLCLÓRICOS E PARAFOLCLÓRICOS QUE SE APRESENTAM DURANTE O FESTIVAL QUE ACONTECE NA COMUNIDADE DDO RIO CANATICU NO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. OS CINCO PRINCIPAIS GRUPOS QUE SE APRESENTAM NESTE FESTIVAL SÃO O "FEITIÇO MARAJOARA", "UNIÃO MARAJOARA", "EXPLOÇÃO MARAJOARA MIIRI", "FEITIÇO MARAJOARA MIRI", "MAGIA MARAJOARA MIRI".

TRAV. DA MATRIZ S/N - MARAMBAIA - CEP 68.815-000
CURRALINHO -PA

Ag. 026
CC 303.971+3

RECEBIDO

2014

AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
CNPJ: 09.522.149/0001-05



6- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Nº ORDEM	NATUREZA DA DESPESA	
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Pagamento de Pessoal Pessoa Física: Cachê Artístico para Grupos Folclóricos e Pará-folclóricos Cachê para costureira - Contrapartida	15.000,00 450,00
TOTAL GERAL		15.450,00

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS				
	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	TOTAL
01	15.000,00				15.000,00
TOTAL	15.000,00				15.000,00

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE:

Currálinho - Pará, 30 de maio de 2008

Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo
Presidente

APRECIÇÃO TÉCNICA (Reservado ao Órgão)

--

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

Nome: _____

Assinatura

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE (Local, Data e Assinatura)

--

TRAV. DA MATRIZ S/N - MARAMBAIA - CEP 68.815-000
CURRALINHO -PA

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO

2015

No. do Documento: 2008NE01469 Data de emissao: 30/06/2008 Gestao: 46000
Cod.Acao: **130575
UG Descricao
460202 FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

No. Processo
260768/2008
CGC/MF
09522149-0001/05

Credor: ACAO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL

Endereco: TRAV. DA MATRIZ S/N BAIRRO MARAMBAIA
Cidade: CURRALINHO UF: PA CEP: 68815000

Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 46202 13392118125780000 0101000000 33504100 460202 462578C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUINZE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
			15.000,00	
Abril	Maiò	Setembro		
Julho	Agosto			
Outubro	Novembro	Dezembro		Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR EMPENHADO REFERENTE A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TITULO DE CONTRIBUICAO COMO FORMA DE APOIO PARA A REALIZACAO DO PROJETO " FESTIVAL JUNINO EM CURRALINHO ", CONFORME CONVENIO 056/2008-FCPTN	1	15.000,00	15.000,00

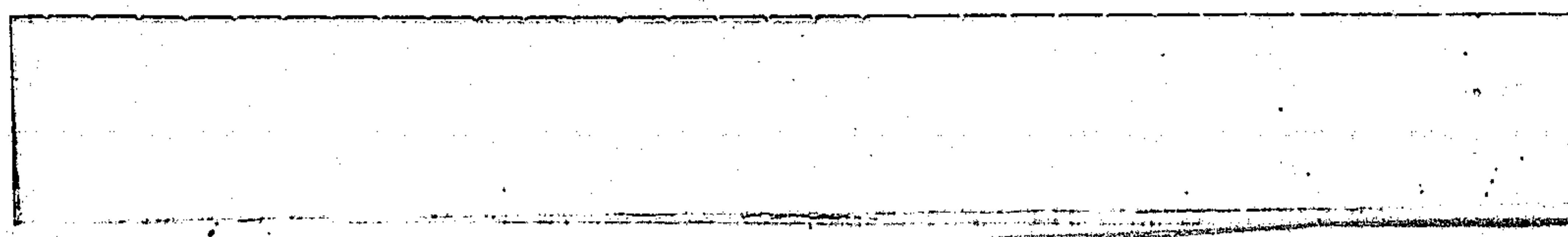
NE 1430 - 0131764

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****15.000,00

Local e Data da Entrega
460202 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO N 30/06/2008 pag. 1

28212552/68
MARILDA PAES BARRETO MARQUES
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa
Iara Jandara Soares de Araujo
Diretora Adm. e Financeira



2016



SIAFEM2008-EKEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 08/07/2008 AS 18:45 USUARIO : MARI...
 DATA EMISSAO : 03JUL2008 DATA LANÇAMENTO : 03JUL2008 NUMERO : 2008-1764
 UG : 460202 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES
 GESTAO : 46000 - FCPTN ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 460202 / 46000 / 2008PD01641 2008NL01420
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 09522149000105 - ACAO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 3019713
 PALACIO



PROCESSO : 260768/2008 VALOR : 15.000,0
 FINALIDADE : PGT.CONV.056/08/FCPTN

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE01469	333504199	0101000000	15.000,0
701977				15.000,0

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00613

LANCADO POR : SANDRA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA EM: 03JUL2008 AS: 16:5

21



2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
DIRETORIA DE INTERAÇÃO CULTURAL - DIC
GERÊNCIA DE LINGUAGEM CORPORAL - GLIC

LAUDO CONCLUSIVO

Convenio nº 056/2008
Processo nº 260768/2008

Em 30 de JUNHO de 2008, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES** e a **ASSOCIAÇÃO HELOI EMPREENDIMENTO CULTURAL**, celebraram o convênio nº 056/2008, referente ao processo Nº260768/2008, destinado ao repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), a título de **CONTRIBUIÇÃO**, especificamente, como forma de apoio visando a realização do projeto **FESTIVAL JUNINO DE CURRALINHO**

Quanto à responsabilidade da FCPTN, os compromissos acordados na cláusula primeira, foram cumpridos a contento.

Durante o Festival foram feitos agradecimentos no local, ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ** através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES** e seus interesses pela cultura no município, sendo que este evento teve relevância em sua grandiosidade e valorização quanto a inclusão social.

Desta feita, declaro por os devidos fins, que os recursos financeiros repassados foram aplicados na consecução do objetivo das metas propostas pelo convênio, e cumpre esclarecer que a fiscalização realizada pela FCPTN, constou apenas execução física do projeto **FESTIVAL JUNINO DE CURRALINHO**, objeto do convênio comprovando a sua realização.

Luciene Figueiredo Barbosa
LUCIENE FIGUEIREDO BARBOSA

FCPTN/DIC/GLIC

Belém, 31/07/2008



2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

A Secretaria do
Controle Externo,
(ASCEX)

Belém, 24/08/2014

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em exercício

2019

A 52006
Sm, 25/09/2014

Carton Mello
Diretor do Departamento de Defesa

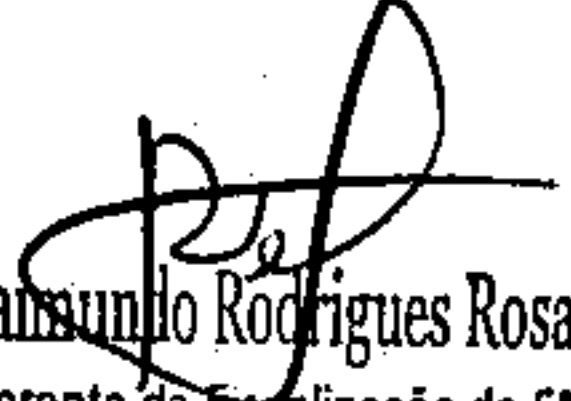


2020

TCE-PA
Fls. 30
5ª CCG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª CCG

Nesta data, distribuimos o presente PROCESSO ao(s) servidor(es),
Sr.(a) KLEBER ROBERTO para proceder(em)
análise no prazo de dias úteis.
Belém-Pa, 04 de DEZEMBRO de 2015.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101202

2021



Pag. 1 de 1

Emissão: 19/11/2015 11:24:36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 39961818253

Data Atualização: 12/05/2005

Situação Cadastral: Regular

Nome: FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO

Nome Mãe: CEZARINA CORDEIRO DE AZEVEDO

Data Nascimento: 21/01/1969

Sexo: MASCULINO

Logradouro: TRAVESSA CAFEZAL ,

Complemento:

CEP: 68.815-000

Bairro: CAFEZAL

Município: CURRALINHO

UF: PA

Telefone: (0000) 00000000

Título de Eleitor: 0021113641350

2022



Pag. 1 de 1

Emissão: 19/11/2015 11:23:25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 03201171204

Data Atualização: 27/07/2015

Situação Cadastral: Regular

Nome: CARLOS NILSON BATISTA CHAVES

Nome Mãe: MARIA BATISTA DOS SANTOS CHAVES

Data Nascimento: 08/11/1951

Sexo: MASCULINO

Logradouro: OUTROS GOVERNADOR JOSE MALCHER, 1836

Complemento: APTG 1001

CEP: 66.060-230

Bairro: NAZARE

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0000) 00000000

Título de Eleitor: 0031053401384

8

2023



Pag. 1 de 1

Emissão: 19/11/2015 11:22:08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 17072026215

Data Atualização: 22/04/2012

Situação Cadastral: Regular

Nome: GERSON BANHOS SILVA DE ARAUJO

Nome Mãe: GUIOMAR SILVA ARAUJO

Data Nascimento: 15/09/1962

Sexo: MASCULINO

Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER , 2277

Complemento: APTO 802

CEP: 66.060-230

Bairro: NAZARE

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0091) 32668771

Título de Eleitor: 0018703041368

18



Tribunal de Contas do Estado do Pará
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5º CCG

2024

5º CCG
Fls. 54
TCE-PA

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

PROCESSO : 2013/51588-1
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº. 056/2008
CONVENIENTES : FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL
RESPONSÁVEL : **SR. FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO – PRESIDENTE.**

1 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

1.1 As contas, capeadas pelo presente processo, foram devidamente analisadas pelo setor técnico (fls. 11/12), oportunidade em que se opinou pela **irregularidade** das contas, de responsabilidade do Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, CPF 399.618.182-53, Presidente à época da Ação Heloi de Empreendimento Social, devendo o mesmo ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, devendo ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 03/07/2008, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 232 (responsável em débito) e art. 233, VI (instauração da tomada de contas), todos do Ato nº 24/94.

1.2 Sugeriu-se ao Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, CPF 170.720.262-15, Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves à época, que fosse aplicada a multa do art. 233, § 1º (Descumprimento da Resolução nº 13.989/95), do Ato 24/94, pela não emissão do Laudo Conclusivo.

1.3 Ao Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, CPF 032.011.712-04, Ex-Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, sugere-se a aplicação da multa de acordo com o art. 75, § 5º do Ato 24/94 – RITCE/PA, pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

1.4 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, foram chamados ao processo por meio da Comunicação de Audiência nº 796/2014 (fls. 13), o Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo e Citações nº 456-A/2014 (fls. 16), o Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo e nº 456-B/2014 (fls. 21), do Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, para apresentarem defesa conforme prazo regimental.

2 - DAS DEFESAS

2.1 O Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, Presidente à época da Ação Heloi de Empreendimento Social, não apresentou razões de justificativas referente à Comunicação de Audiência – Nº 796/2014.



2.2 O Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, Ex-Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, através de seu representante legal, devidamente habilitado nos autos, em manifestação (fls. 26/36), apresentou defesa alegando que:

- Em atenção aos documentos solicitados por esta corte de contas, referente ao convênio nº 056/2008, o defendente esclarece, que verificando os autos do processo originário do referido convênio, constam todos os documentos solicitados (termo de convênio, publicação de extratos, plano de trabalho, notas de empenho, comprovante de repasse e laudo conclusivo), que devido a um lapso por parte de sua assessoria jurídica, deixando de ser entregues juntamente com as demais cópias do processo em questão. Diante de tal fato, a documentação referente ao convênio 056/2008 foi encaminhada para o devido exame dessa Egrégia Corte de Contas, rogando pela dispensa da aplicação das penalidades previstas em Regimento Interno desse TCE, tendo em vista a involuntariedade do ato praticado. Nestes termos, pede e espera deferimento.

2.3 O Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, Ex-Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em manifestação (fls. 37/48), alega que:

- Na prestação de contas do convênio de nº 056/2008, celebrado entre a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Ação Heloi de Empreendimentos Social, o defendente destaca que não houve qualquer ato de omissão que configure irregularidade passível de punição ou repreensão administrativa.
- Em relação a falta do envio do Laudo Conclusivo, este ex-ordenador solicitou da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves as considerações e justificativas pertinentes, enviando a documentação em anexo, bem como a cópia do Laudo Conclusivo.

Ante ao exposto, o defendente pede reconsideração da conclusão exposta no parecer do departamento técnico, e se coloca a inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos em relação ao período em análise.

3 - DA ANÁLISE

3.1 Até a presente data, o Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, Presidente à época da Ação Heloi de Empreendimento Social, não se manifestou quanto a Comunicação de Audiência nº 796/2014, mantendo-se por esse motivo a conclusão exposta no relatório técnico anterior (fls. 11/12).

3.2 Das alegações e documentos apresentados na defesa do Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, Ex-Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves (fls. 26/36), entendemos que estes são suficientes para sanar as falhas apontadas em relatório técnico anterior, com a juntada dos diversos documentos solicitados por este TCE por meio do ofício 04037/2013-5ªCCG/DCE.

2026



Tribunal de Contas do Estado do Pará

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

5ª CCG

5ª CCG
Fls. 56
RS
TCE-PA

3.3 Do que fora apresentado pelo Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, Ex-Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves (fls. 37/48), entendemos com *permissa vênia*, que possui elementos suficientes para sanar as irregularidades apontadas no relatório técnico anterior, haja vista que o defendente apresentou a documentação solicitada por esse egrégio Tribunal de Contas, com a juntada em sua defesa do Laudo Conclusivo em Original (fls. 36), comprovando a efetiva realização do Objeto Conveniado.

4 - CONCLUSÃO

4.1 Diante das análises efetuadas e ao mais que nos autos consta, mantemos a conclusão exposta no relatório técnico anterior (fls. 11/12), no que diz respeito à prestação de contas do convênio 056/2008, de responsabilidade do Sr. **FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO**, Presidente à época da Ação Heloi de Empreendimento Social, CPF 399.618.182-53, opinando pela **irregularidade** das contas, relativamente à importância de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, com fundamento no art. 158, Inciso III, alínea "a" e "d", que deverá ser devolvida aos Cofres Públicos Estaduais, acrescida de juros e atualização monetária a contar de 03/07/2008, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 242, 243, inciso I, alínea c e art. 243, Inciso III, alínea a, salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o art. 283 do RITCE/PA – todos do Ato 63/2012.

4.2 Deixamos de sugerir ao Sr. **CARLOS NILSON BATISTA CHAVES**, Ex-Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, CPF 032.011.712-04, a aplicação da multa regimental agora disposta no art. 243, II, "b" c/c 68, §3º do RITCE/PA – Ato 63/2012, em decorrência do que fora apontado no subitem 3.2 deste relatório.

4.3 Deixamos de sugerir ao Sr. **GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO**, Ex-Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, CPF 170.720.262-15, a aplicação da multa regimental agora disposta no art. 243, III, "a" (pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que se está obrigado por força de lei ou ato normativo deste Tribunal), em virtude do que fora apontado nos subitem 3.3 deste relatório.

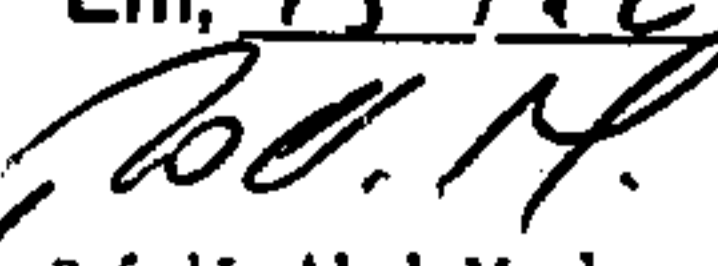
É o relatório
Belém, 11 de dezembro de 2015.


Kleber Roberto Monteiro de Sousa
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0695599

Ao Controlador,
Após revisar o relatório
Em, 14/12/2015


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101202

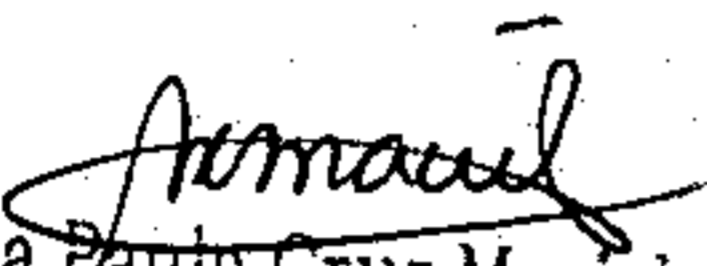
De acordo
A SECEX
Em, 15/12/2015


Rafael Larêdo de Mendonça
Controlador da 5ª CCG
Matrícula 0101097

2027

A Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013.

Em, 15 / 02 / 2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

2028



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

REDISTRIBUIÇÃO

(Art. 56, inciso I, do Regimento Interno)

Conforme sorteio na Secretaria-Geral, na forma prevista no art. 15, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, faço a redistribuição destes autos ao Exm.º Sr. Conselheiro **Odilon Inácio Teixeira**.

Em 17/02/16


JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Gabinete do Exm.º Sr. Conselheiro Odilon Inácio Teixeira (relator) e, para constar, lavro o presente termo.

Em 17/02/16


JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Joey



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



Processo n. 2013/51588-1

2029

Vistos etc.

Constata-se que, por se tratar de caso de omissão total no dever de prestar contas, a responsabilidade pelo débito pode vir a ser estendida à pessoa jurídica, de forma solidária, caso não afaste a presunção relativa de que a verba do convênio foi revertida ao seu patrimônio, integrando-se ao seu caixa ou aplicada com desvio de finalidade.

Ademais, verifica-se que a comunicação de audiência ao Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo no endereço indicado no telegrama n. ME462800188BR (fl. 14) não foi efetivada, razão pela qual faz-se necessária a comunicação de audiência também em seu endereço residencial constante do termo do convênio à fl. 40.

Assim, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, possam exercer os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, proceda-se:

- a) à comunicação de audiência do Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, nos endereços indicados às fls. 40 e 51;
- b) à citação da Ação Heloi de Empreendimentos Social (pessoa jurídica);

Desde logo, autorizo a comunicação de audiência/citação por edital, publicado no DOE, do responsável/interessado que não seja devidamente localizado.

Decorrido o prazo supracitado com apresentação de defesa(s), remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo para que se manifeste conclusivamente quanto ao mérito do processo, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Caso contrário, transcorrido *in albis*, encaminhem-se diretamente ao (à) eminente representante do Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 2 de março de 2016.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME562049988BR
Data : 21/09/2016 11:30
Assunto : C.A.303/16

Protocolo: 10657535

Previsão de Entrega: 21/09/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

2030

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 303/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaúva, 1585
1585

Ao Sr.
FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO.
Tv. Cafezal
S/N

Nazaré
66035903 Belém
PA

CAFEZAL
68815000 CURRALINHO
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6D790CE06B6DC57AC968A5DAF4F0A986E8C36E14ED996878160C4181B504951C35F077B5218EC68464880BC8A2B78C28C7C29B26D9

CORREIOS TELEGRAMA



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME562049988, remetido dia 21 de setembro de 2016

destinado a:
 Ao Sr.
FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO.
 Tv. Cafezal, S/N
CAFEZAL
Currálinho/PA
68815-000


Foi entregue às 10:32 do dia 11 de outubro de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: **SIDENY JORGE R. DE AZEVEDO**

Atenciosamente, AC CURRALINHO>>

DOBRAR

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, seguros, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA820646841BR 86916  DHP 11/10/2016 10:34



Identificador : ME562050575BR

Protocolo: 10657556

Previsão de Entrega: 21/09/2016

Data : 21/09/2016 11:34

Total: R\$ 16,74

Assunto : CIT.483/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 483/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

A
AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
Tv. DA MATRIZ
S/N

Nazaré
66035903 Belém
PA

MARAMBAIA
68815000 Curalinho
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00872D64DF712B41C48D3BDFE50BC1126F1A30646421F31F2DBA4C95BA1F1CD9DCA2DFCFA0FAF861FE97E620B392004E04E9E74C7E

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME562050575, remetido dia 21 de setembro de 2016

destinado a:

A
AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
 Tv. DA MATRIZ, S/N
 MARAMBAIA
 Curralinho/PA
 68815-000


2033

Foi entregue às 10:04 do dia 11 de outubro de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: **MARIZA ALVES RODRIGUES**

Atenciosamente, AC CURRALINHO>>

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, seguros, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA820646515BR 86915  DHP 11/10/2016 10:31

2034

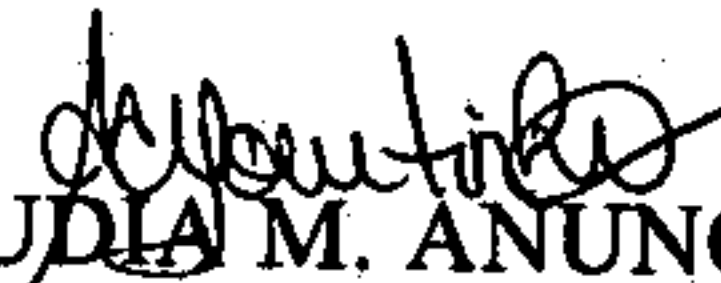


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Comunicação de Audiência nº 303/2016, do Senhor Francisco Edilson Cordeiro de Azevedo e da Citação nº 483/2016 da Ação Heloi de Empreendimento Social expirou em 27/10/2016, respectivamente. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 04/11/2016.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/51588-1



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/11/2016

Sous
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/11/2016

Sous
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

2036



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



PARECER MPC - GGCS Nº 269/2016

Processo nº 2013/51588-1

Responsável: Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 056/2008 - FCPTN

Procedência: Ação Heloi de Empreendimento Social

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO.
IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTAS.**

1. A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas nefastas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas inerentes à espécie.

**RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA
DESTINATÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.**

2. Nos termos da Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos públicos feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

**EMIÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO. NÃO CUMPRIMENTO DA
EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13.989/1995. ENUNCIADO
MINISTERIAL Nº 02. MULTA-COERÇÃO.**

3. A emissão de laudo conclusivo sobre a execução do convênio que não cumpra a mens legis da Resolução nº 13.989/1995 equivale a não emissão do laudo, nos termos do Enunciado Ministerial nº 02, ensejando a aplicação de multa-coerção ao gestor do órgão concedente.

✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2037

I – Relatório

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 056/2008 – FCPTN (fls. 31/32), firmado entre a então Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN e a Ação Heloi de Empreendimento Social, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo objeto era apoiar o “Festival Junino de Curralinho”, conforme Cláusula Primeira do instrumento (fl. 31).

O convênio foi assinado em 30/06/2008 e ficou vigente por apenas 03 (três) meses, até 29/09/2008.

Expedida notificação ao responsável, para que apresentasse as contas, esta não foi cumprida (fls. 03/04).

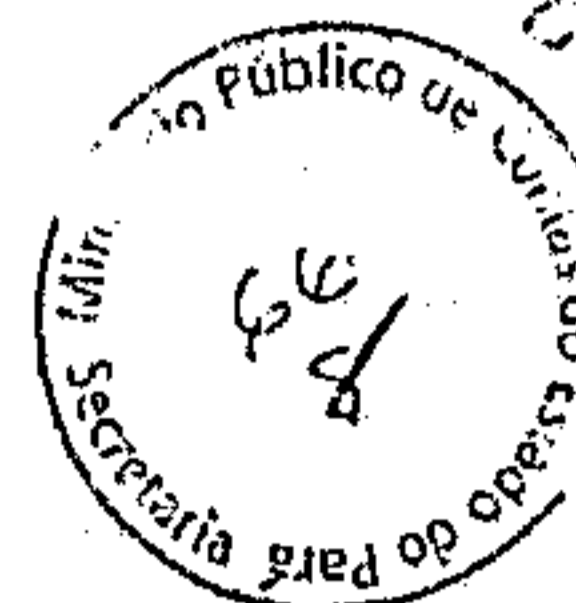
A concedente, por sua vez, após ter sido notificada, peticionou solicitando prorrogação de prazo, mas absteve-se de apresentar manifestação (fl. 06).

Em seu relatório técnico (fls. 11/12) a 5ª CCG sugeriu a devolução integral do montante repassado – a ser atualizado e acrescido dos juros de mora –, com aplicação de multa-sanção (pelo débito) ao responsável, Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, além de multa-coerção pela instauração da tomada de contas. Outrossim, ao gestor da FCPTN à época do convênio, Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, foi sugerida a aplicação de multa-coerção, por conta do descumprimento da Resolução nº 13.989/95. A unidade técnica sugeriu ainda a aplicação de multa-coerção ao Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, por descumprimento de diligência.

Devidamente citado (fls. 22/23), o Sr. Carlos Nilson Batista Chaves apresentou defesa. Informou a existência de documentos relativos ao convênio junto à FCPTN. Justificou que o atraso teria sido um “lapso”, razão pela qual os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



estava juntando naquele momento. Pugnou pela exclusão da multa-coerção. É o que se infere das fls. 26/27. Documentos juntados às fls. 29/36.

Efetivada a citação (fls. 19/20) do Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, este também apresentou manifestação (fl. 37). Defendeu que a responsabilidade pela emissão do laudo conclusivo não seria sua. Apesar disso, solicitou à FCPTN o envio da documentação do convênio em análise, tendo sido atendido pela fundação cultural. Documentos juntados às fls. 38/48. Requereu a exclusão da multa-coerção.

Retornaram os autos à 5ª CCG, a qual apresentou Relatório Técnico Complementar (fls. 54/56). Ocasão em que a unidade técnica ratificou o entendimento anterior quanto à irregularidade das contas, com débito integral do valor repassado, e aplicação de multas. Opinou contrariamente à aplicação de multas-coerção aos interessados, Srs. Carlos Nilson Batista Chaves e Gerson Banhos Silva de Araújo

Por meio de despacho saneador, o Relator, Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, determinou que o responsável e a entidade conveniente fossem comunicados na forma regimental (fl. 58).

Comunicações juntadas às fls. 59/62, com prazo para defesa transcorrido *in albis* (fls. 63).

Após, vieram-me conclusos (fls. 63/64).

É o relatório.

II – Parecer

Cumpre-me inicialmente aduzir que restou comprovada a transferência de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à conveniente, conforme se depreende da ordem bancária de fl. 10.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2039

Não obstante, o fato é que o responsável não cumpriu com a sua obrigação de prestar contas ao TCE-PA, fazendo com que o Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, as quais foram autuadas em 01/07/2013.

Com efeito, apesar de a concedente ter atendido à notificação da Corte de Contas, não há nos autos qualquer documento comprobatório da utilização ou devolução dos recursos estaduais.

Assim, muito embora esteja comprovado que houve o repasse, não há como se afirmar que o objeto do convênio foi concluído, ou mesmo que a realização do projeto "Festival Junino em Curalinho" de fato ocorreu, e muito menos que se deu com os recursos repassados pelo Convênio nº 056/2008 - FCPTN, isto é, faltam as provas necessárias a caracterizar o nexo de causalidade entre o que foi repassado pela Fazenda Estadual e o objeto pactuado.

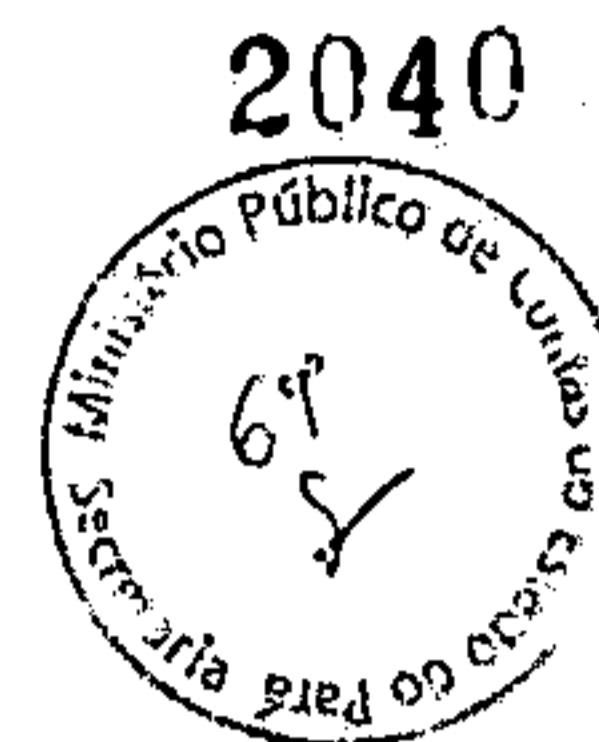
Quanto ao tema, é vasta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (com grifos nossos):

A mera execução física do objeto ou de parte dele não comprova o regular emprego dos recursos de convênio firmado com a União. É necessário que o responsável demonstre o nexo causal entre os recursos por ele geridos e os documentos de despesas referentes à execução, como notas de empenho, ordens bancárias, cheques, recibos ou notas fiscais e extratos bancários, com vistas a confirmar a utilização dos recursos da União no ajuste. (Acórdão 5170/2015 - Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos. (Acórdão 997/2015 - Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



Não há comprovação do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e os recursos federais recebidos quando as despesas não foram comprovadas mediante documentos originais fiscais (recibos, notas fiscais, faturas, dentre outros) emitidos em nome do conveniente ou executor, devidamente identificados - nome e número do convênio. **Testemunhos e fotografias, por si sós, não servem como prova do referido nexo causal.** (Acórdão 1477/2012 - Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES)

Registro ainda que o Enunciado Ministerial MPC/PA nº 01, recentemente aprovado pela Resolução nº 13/2016 do Colégio de Procuradores, assim dispõe:

“O Ministério Público de Contas opinará pela irregularidade das contas com devolução total da verba pública transferida quando não houver a juntada de extrato bancário pelo responsável ou, ainda que juntado, não for possível precisar os beneficiários dos pagamentos, inadmitida a prática de pagamentos através de saques avulsos ou pagamentos de cheques em espécie sem a devida identificação dos credores, salvo circunstâncias específicas e excepcionais previamente comprovadas e justificadas nos autos dos processos de contas.”

Desta feita, entendo caracterizadas a “omissão no dever de prestar contas” e o “dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, ensejando, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012, o julgamento pela irregularidade das contas com devolução integral dos recursos repassados, devidamente atualizados e acrescidos dos consectários legais.

Devem ainda ser aplicadas ao Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo as multas-sanção previstas no art. 62 c/c art. 82 e art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012 e a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII da mesma lei, em razão deste não ter prestado contas ao Tribunal.

Outrossim, considerando o montante imputado ao responsável e a possibilidade de sua reduzida capacidade financeira para fazer face ao débito, bem como que a regra da responsabilidade solidária visa a proteger melhor a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



2041

satisfação do crédito, o Ministério Público de Contas entende ser **cabível a aplicação da Súmula 286 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, segundo a qual “a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos”.

Sugiro a aplicação da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, ao Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, gestor da FCPTN à época do convênio, uma vez que a emissão de laudo conclusivo (fls. 36 e 48) sobre a execução do convênio que não cumpra a *mens legis* da Resolução nº 13.989/1995 equivale a não emissão do laudo, nos termos do Enunciado Ministerial nº 02 (aprovado pela Resolução nº 14/2016 do Colégio de Procuradores), que assim dispõe:

“O Ministério Público de Contas opinará pelo descumprimento das obrigações consubstanciadas na Resolução TCE/PA 13.989, de 20 de junho de 1995, quando deparar com laudo de execução que não preencha os requisitos formais de validade, seja extemporâneo ou não disserte sobre as metas conveniais, deixando de minudenciar as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual empregada, considerando-se inaproveitáveis modelos genéricos subsumíveis a qualquer hipótese fática.”

Deixo de sugerir a aplicação dessa multa-coerção à Sra. Luciene Figueiredo Barbosa, para fins de dar celeridade processual, visto que a mesma teria de ser chamada aos autos, impedindo o julgamento deste processo, que está apto a ser pautado.

Chamá-la neste momento apenas geraria um custo operacional a mais. Mesmo que a servidora fosse responsabilizada, o gestor à época do convênio, Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, continuaria a ser responsabilizado, em razão da ocorrência da *culpa in vigilando* e/ou da *culpa in eligendo*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

2042



Não há como escapar. Uma das duas certamente ocorreu, já que o laudo, elaborado pela servidora e cancelado pelo então gestor, não atende a *mens legis* da Resolução nº 13.989/1995. É genérico. Traz informações vagas. E não junta qualquer prova que dê sustentação ao que está em seu bojo.

Em relação ao Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, tenho o mesmo posicionamento da unidade técnica.

É como penso.

É como opino.

III – Conclusão

Diante do exposto, por entender configurada a “omissão no dever de prestar contas” e o “dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, com imputação de débito no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, em solidariedade com a Ação Heloi de Empreendimento Social (Súmula nº 286 do TCU), sem prejuízo da aplicação das multas-sanção previstas no art. 62 c/c art. 82 e art. 83, inciso III da mesma lei.

No que concerne à omissão na Prestação de Contas – obrigação do responsável à época (art. 151, do Ato nº 24/1994) –, sugiro que seja aplicada ao Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, a multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da atual LOTCE/PA.

Por fim, sugere-se a aplicação da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, ao Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo.



2043

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



gestor da FCPTN à época do convênio, uma vez que a emissão de laudo conclusivo sobre a execução do convênio que não cumpra a *mens legis* da Resolução nº 13.989/1995 equivale a não emissão do laudo, nos termos do Enunciado Ministerial nº 02.

É o parecer.

Belém, 17 de novembro de 2016.

Guilherme da Costa Sperry
Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/51588-1


2044



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/11/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



2045

20

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/51588-1

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 18/03/2016.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

2046

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Odilson Teixeira
Relator(a), para constar, lavro o presente termo.

Belém, 24.11.2016.


Secretaria Geral



2047



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



Processo n. 2013/51588-1

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 056/2008, celebrado entre a então Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN e a Ação Heloi de Empreendimento Social, sob a administração do Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como objeto a realização do projeto “Festival Junino em Currálinho”.

Embora realizada a citação da pessoa jurídica conveniente (fls. 61 e 62) e oportunizada a audiência do seu administrador (fls. 59 e 60), ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa.

Regularmente citado (fls. 16 a 20) em razão da possibilidade de imposição de multa pela não emissão de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, consubstanciado no laudo conclusivo, o Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, Presidente da FCPTN à época, apresentou defesa (fls. 37 a 48), juntando esse e outros documentos do convênio e requerendo a exclusão da multa-coerção.

O órgão técnico (fls. 54 a 56), em sua derradeira manifestação, diante da omissão total no dever de prestar contas, opinou pela irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (fls. 65 a 68) manifestou-se pela responsabilização solidária da pessoa jurídica conveniente e de seu administrador, com devolução do montante repassado e aplicação de multas cabíveis. Além disso, sugeriu a aplicação da multa-coerção prevista no art. 83, VII, da Lei Orgânica deste Tribunal – LOTCE, ao Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, pela ausência de laudo conclusivo, uma vez que o apresentado (fl. 48) não possui as formalidades necessárias.

É o relatório.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



2048

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



Processo n. 2013/51588-1

Solicito inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifique-se a Ação Heloi de Empreendimento Social, o Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo e o Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo.

Cumpra-se.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro

Identificador : ME580038329BR Protocolo: 11031259 Previsão de Entrega: 24/02/2017
Data : 24/02/2017 10:46 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.163-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 163-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO, Presidente, de que no dia
07.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na AÇÃO
HELOI EMPREENDIMENTOS SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº
056/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO. Tv. Cafazal S/N CAFEZAL 68815000 CURRALINHO PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0B0ED2E34654F3E1E4DE2FF1FF2159E875678E4A248465184C5E8BEB7DC5AC7A29257779644F3EC9249423FA2188515641D1048B4E7

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME580038329, remetido dia 24 de fevereiro de 2017

destinado a:

Ao Sr.
FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO.
Tv. Cafezal, S/N
CAFEZAL
Curalinho/PA
68815-000

2050




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/02/2017 às 15:50 Motivo da não entrega:
Desconhecido Observação:

Atenciosamente, AC CURRALINHO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME580038329 NÚMERO DO TELEGRAMA: BR 34514  DHP 25/02/2017 09:14

2051



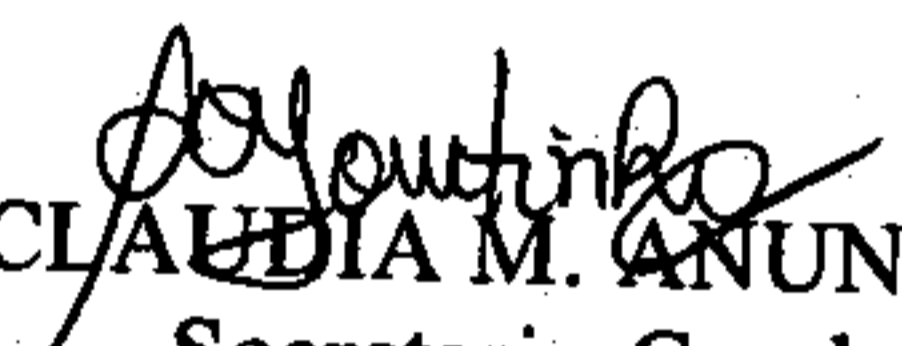
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 163-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 03/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2052

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 163-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO**, Presidente, de que no dia 07.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na **AÇÃO HELOI EMPREENDIMENTOS SOCIAL**, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de fevereiro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.325	06.03.2017

2053

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Telegrama

CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME580038332BR Protocolo: 11031259 Previsão de Entrega: 24/02/2017
Data : 24/02/2017 10:46 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.163-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 163-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época do FCTN, de que no
dia 07.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo nº 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na
AÇÃO HELOI EMPREENDIMENTOS SOCIAL, referente ao Convênio FCPTN nº
056/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO Avenida Governador José Malcher 2277 Apº 802 - Ed. Rio Tibre São Brás 66060232 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B78E127B76ECE954509D3B057DD413E458945EE8E6A6351A68E6FE271A23AB79016C438B8518182A3966FB362C66FC79B5AD63CF2

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME580038332, remetido dia 24 de fevereiro de 2017

destinado a:

Ao Sr.

GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO

Avenida Governador José Malcher, 2277 Aptº 802 – Ed. Rio Tibre

São Brás

Belém/PA

66060-232

2054



Foi entregue às 11:58 do dia 24 de fevereiro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: HIGOR LUIS

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME580030295BR 34525 DHP 25/02/2017 09:16



Telegrama



2055

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME580038346BR Protocolo: 11031259 Previsão de Entrega: 24/02/2017
 Data : 24/02/2017 10:46 Total: R\$ 16,74
 Assunto : JULG.163-C/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 163-C/2017
 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a AÇÃO HELOI
 EMPREENDIMENTOS SOCIAL, de que no dia 07.03.2017, às 08h30min, o
 Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51588-1, que trata
 da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008, cujo
 Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
 Belém, 23 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quíntino Bocáiva, 1585 1585	A AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL Tv. DA MATRIZ S/N
Nazaré 66035903 Belém PA	MARAMBAIA 68815000 Curralinho PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

575EC022A1AEF985B346817777EC8D7E3EF405215167D6E983668A887F8560355578512D041451EE1BF00B626783198D502A0236D57B

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME580038346, remetido dia 24 de fevereiro de 2017

2056

destinado a:

A
 AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTOS SOCIAL
 Tv. DA MATRIZ, S/N
 MARAMBAIA
 Curralinho/PA
 68815-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/02/2017 às 15:50 Motivo da não entrega:
 Desconhecido Observação:

Atenciosamente, AC CURRALINHO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME580038346 34516 DHP 25/02/2017 09:14



2057



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 163-C/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 80

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 03/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2058

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 163-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **AÇÃO HELOI EMPREENDIMENTOS SOCIAL**, de que no dia 07.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51588-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCPTN nº 056/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

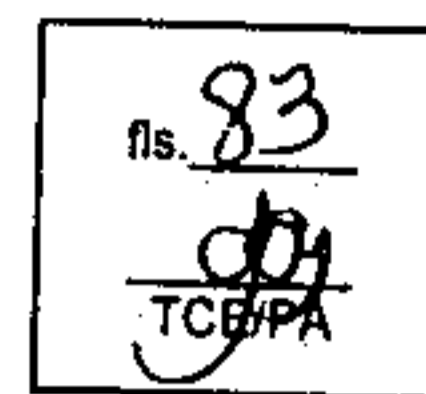
Belém, 23 de fevereiro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.325	06.03.2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



2059

Processo n. 2013/51588-1

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PESSOA JURÍDICA E FÍSICA. LAUDO CONCLUSIVO. AUSÊNCIA. CONTAS IRREGULARES COM DEVOUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Quando o laudo conclusivo for genérico, não dissertando sobre as metas conveniais, nem minudenciando as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual, deve ser considerado inexistente.

3 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e, ainda, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Voto:

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU¹) entre a pessoa jurídica conveniente e o seu administrador², uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura

¹ Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

² Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.244/2016, 56.245/2016 e 56.246/2016) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 903/2016 – 1ª Câmara; 4.205/2016 – 2ª Câmara; e 4.209/2016 – 2ª Câmara).

1 U.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



2060

constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

No mais, quanto à aplicação de multa ao Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, constata-se que, de fato, apesar de ter sido emitido um documento denominado laudo conclusivo (fl. 48), a situação dos autos se amolda à hipótese em que por este ser genérico, não dissertando sobre as metas conveniais, nem minudenciando as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual, deve ser considerado como inexistente.

Ante o exposto, julgo as contas **IRREGULARES** e condeno solidariamente a **Ação Heloi de Empreendimento Social** e o Sr. **Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo** à devolução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigidos a partir de 03/07/2008 (fl. 10) e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, inciso III, alínea "a", e art. 62 da Lei Complementar n. 81/2012 (LOTCE).

Aplico, ainda, as seguintes sanções:

- a) A **Ação Heloi de Empreendimento Social**, multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE, c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE.
- b) Ao Sr. **Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo**, as multas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito e de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE, c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.
- c) E ao Sr. **Gerson Banhos Silva de Araújo**, multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, consubstanciado no laudo conclusivo, com fundamento no art. 83, VII, da LOTCE, c/c art. 243, III, "a", do RITCE.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as medidas de sua competência.

Belém, 7 de março de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



2061



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2013/51588-1)

Pelo presente, informo e certifico que, em Sessão Ordinária realizada nesta data, o processo em epígrafe foi levado a julgamento, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira (relator) proferiu seu voto, para julgar as contas irregulares, declarando solidariamente responsáveis Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo e a Ação Heloi de Empreendimento Social em débito para com o erário estadual na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), aplicando a entidade a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo débito apontado; ao gestor as multas nos valores de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito e R\$906,00 (novecentos e seis reais) pela instauração da tomada de contas.

Acompanharam o voto do relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Junior e Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Instado a se manifestar, Sua Excelência o Conselheiro Luis da Cunha Teixeira proferiu o seguinte voto: *Dirirjo em parte do voto do relator, excluindo a responsabilização solidária atribuída a pessoa jurídica, bem como quanto a aplicação da multa àquela entidade.*

Sua Excelência a Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira (Presidente) acompanhou a divergência.

A Presidência, então, proclamou o resultado final, por 3 votos a 2, foi acolhido o voto do Conselheiro relator.

Belém, 07 de março de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.484
(Processo nº. 2013/51588-1)

2062



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 056/2008 firmado entre a AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL e a FCPTN.

Responsável: FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO – Presidente, à época.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PESSOA JURÍDICA E FÍSICA. LAUDO CONCLUSIVO. AUSÊNCIA. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Quando o laudo conclusivo for genérico, não dissertando sobre as metas conveniais, nem minudenciando as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual, deve ser considerado inexistente.

3 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e, ainda, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:

Processo n.º: 2013/51588-1.

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 056/2008, celebrado entre a então Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN e a Ação Heloi de Empreendimento Social, sob a administração do Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como objeto a realização do projeto “Festival Junino em Curalinho”.

Embora realizada a citação da pessoa jurídica conveniente (fls. 61 e 62) e oportunizada a audiência do seu administrador (fls. 59 e 60), ambos deixaram transcorrer in albis o prazo para a apresentação de defesa.

Regularmente citado (fls. 16 a 20) em razão da possibilidade de imposição de multa pela não emissão de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, consubstanciado no laudo conclusivo, o Sr. Gerson Banhos Silva



2063

Tribunal de Contas do Estado do Pará

de Araújo, Presidente da FCPTN à época, apresentou defesa (fls. 37 a 48), juntando esse e outros documentos do convênio e requerendo a exclusão da multa-coerção.

O órgão técnico (fls. 54 a 56), em sua derradeira manifestação, diante da omissão total no dever de prestar contas, opinou pela irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (fls. 65 a 68) manifestou-se pela responsabilização solidária da pessoa jurídica convenente e de seu administrador, com devolução do montante repassado e aplicação de multas cabíveis. Além disso, sugeriu a aplicação da multa-coerção prevista no art. 83, VII, da Lei Orgânica deste Tribunal – LOTCE, ao Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, pela ausência de laudo conclusivo, uma vez que o apresentado (fl. 48) não possui as formalidades necessárias. É o relatório.

VOTO:

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU¹) entre a pessoa jurídica convenente e o seu administrador², uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

No mais, quanto à aplicação de multa ao Sr. Gerson Banhos Silva de Araújo, constata-se que, de fato, apesar de ter sido emitido um documento denominado laudo conclusivo (fl. 48), a situação dos autos se amolda à hipótese em que por este ser genérico, não dissertando sobre as metas conveniais, nem minudenciando as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual, deve ser considerado como inexistente.

Ante o exposto, julgo as contas IRREGULARES e condeno solidariamente a Ação Heloi de Empreendimento Social e o Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo à devolução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigidos a partir de 03/07/2008 (fl. 10) e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, inciso III, alínea “a”, e art. 62 da Lei Complementar n. 81/2012 (LOTCE).

Aplico, ainda, as seguintes sanções:

- a) A Ação Heloi de Empreendimento Social, multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE, c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE.
- b) Ao Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo, as

¹ Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

² Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.244/2016, 56.245/2016 e 56.246/2016) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 903/2016 – 1ª Câmara; 4.205/2016 – 2ª Câmara; e 4.209/2016 – 2ª Câmara).



2064
TCE
87
SEGER

Tribunal de Contas do Estado do Pará

- multas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito e de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE, c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.
- c) E ao Sr. **Gerson Banhos Silva de Araújo**, multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, consubstanciado no laudo conclusivo, com fundamento no art. 83, VII, da LOTCE, c/c art. 243, III, "a", do RITCE.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as medidas de sua competência.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR – Acompanhamento o voto do Relator.

Voto do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA – Divirjo em parte do voto do relator, excluindo a responsabilização solidária atribuída a pessoa jurídica, bem como quanto a aplicação da multa àquela entidade.

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES – Acompanhamento o voto do Relator.

Voto da Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Presidente) – Acompanhamento o voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Julgar as contas irregulares e condenar solidariamente, a AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL (CNPJ/MF n.º 09.522.149/0001-05) e o Sr. FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO (CPF nº. 399.618.182-53) à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizada a partir de 03/07/2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2 – Aplicar à AÇÃO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL a multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo débito apontado;

3 – Aplicar ao Sr. FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO as multas nos valores de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, e R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), pela instauração da tomada de contas;

4 – Aplicar ao Sr. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO, ex-Presidente da FCPTN, multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) pelo não encaminhamento do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, consubstanciado no laudo conclusivo.



2065

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 07 de março de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MC/0100109



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



2066

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56484, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 07/03/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 13/04/2017

Belém, 17/04/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 01152/2017/SEGER-TCE

2067

Belém, 25/04/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
Ex-Presidente da Ação Heloi de Empreendimento Social.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.484, sessão ordinária de 07-03-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/51588-1;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JM 649349190812
EM 127104117
Gest. Geral

MC/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2068



Ofício n.º 01153/2017/SEGER-TCE

Belém, 25/10/2017.

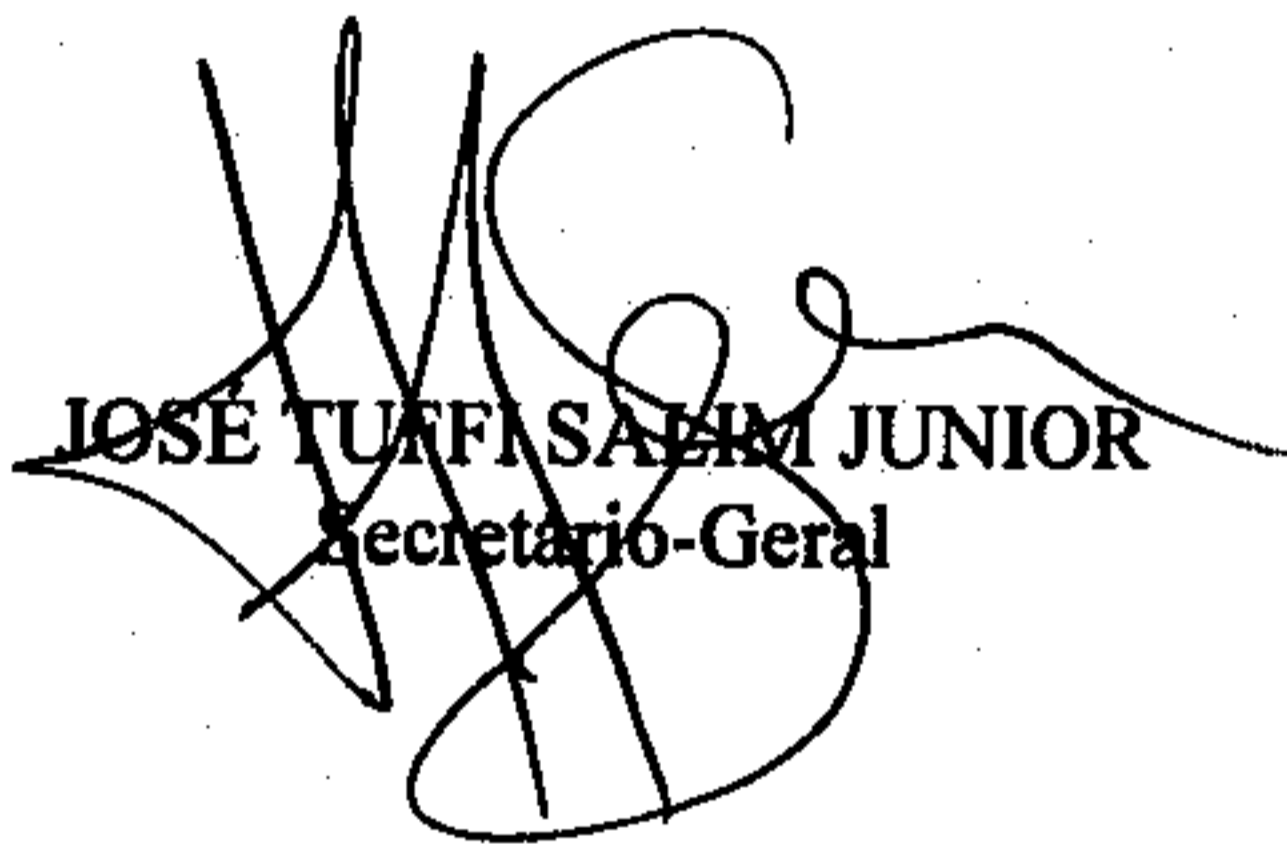
Ao Representante Legal
Da Ação Heloi de Empreendimento Social.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.484, sessão ordinária de 07-03-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/51588-1;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, o boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SABIM JUNIOR
Secretário-Geral

JULIA ZAI 196BR
EM, 27/10/17
Gest. Silva

MC/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

91

2069

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO			
ENDEREÇO / ADRESSE AV. GOV. JOSÉ MALCER 2277			
CEP / CODE POSTAL 66.060-232	CIDADE / LOCALITÉ BELEM	UF PA	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 0115517 SEGER		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR X Celson Pombo		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 01/05/17	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 02 MAI 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 2013151588-1 CID			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Jorge Allan Gomes da Silva Matr. 8.453.137-5		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0483 / 18

114 x 188 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2070



Ofício n.º 01155/2017/SEGER-TCE

Belém, 25/04/2017

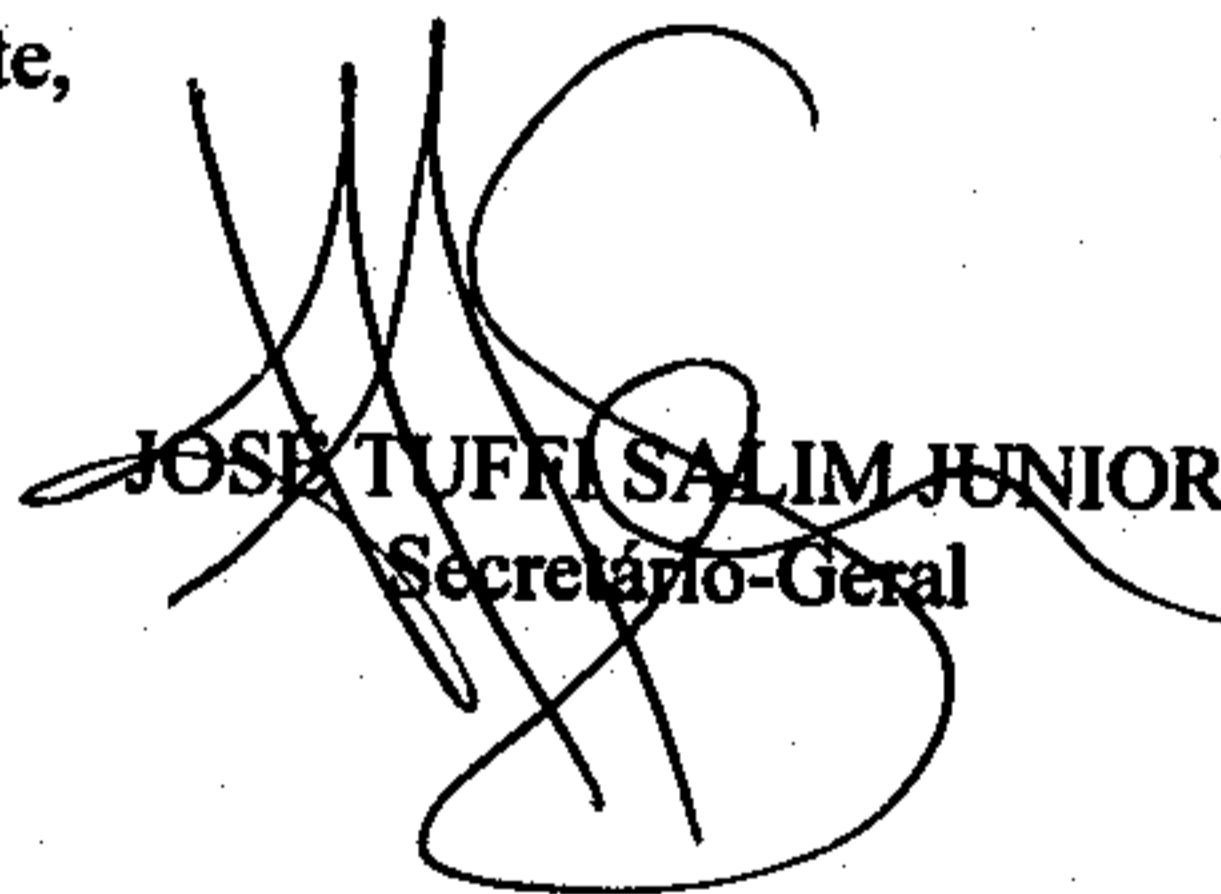
A Sua Senhoria o Senhor
GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO
Ex-Presidente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves".

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.484, sessão ordinária de 07-03-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/51588-1;
2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JR 619349172 BR
EM 27/04/17
Gerson Silva

MC/

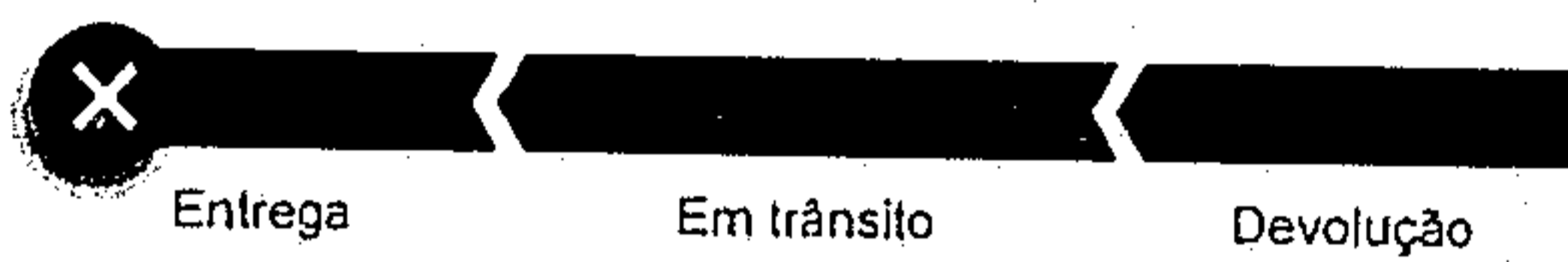
Não foi atendido o ofício de fls. 90, 92
Em, 16, 05, 2017
CD

2072

JR649349190BR



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local
03/05/2017 14:22 Curralinho / PA

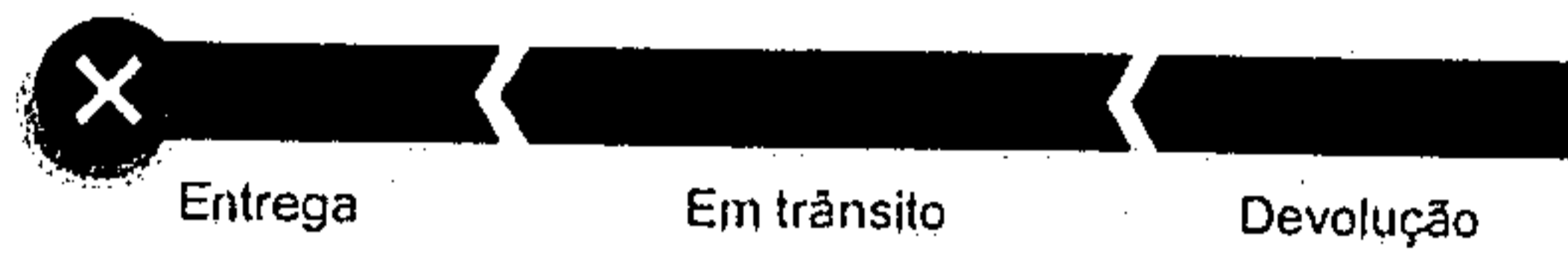
03/05/2017 14:22 Curralinho / PA	A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local Objeto será devolvido ao remetente
03/05/2017 08:51 Curralinho / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/04/2017 10:15 Belem / PA	Objeto postado

2073

Página 1 de 2

JR649349186BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local
03/05/2017 14:22 Curralinho / PA

03/05/2017 14:22 Curralinho / PA	A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local Objeto será devolvido ao remetente
03/05/2017 08:51 Curralinho / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/04/2017 10:15 Belem / PA	Objeto postado

2074



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.484, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/04/2017, **transitou em julgado** no dia 03/05/2017.

Em 22/05/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 22/05/2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 24/05/2017


Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

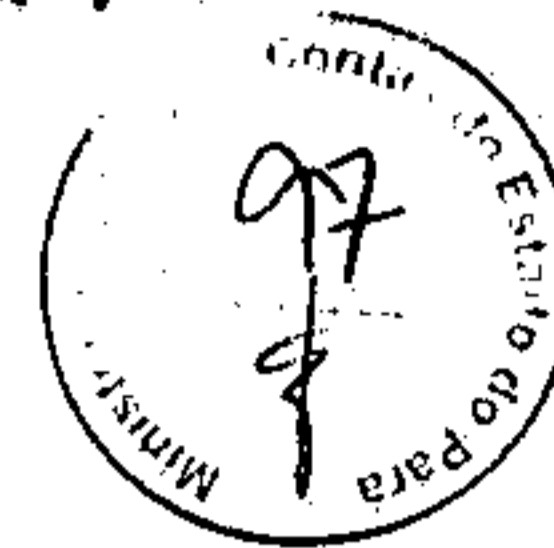
Belém-PA, 24/05/2017


Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

2076



MANIFESTAÇÃO MPC - GGCS Nº 034/2017

Processo nº 2013/51588-1

Responsável: Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio FCTN nº 056/2008

Procedência: Ação Heloi de Empreendimento Social

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da Prestação de Contas do Convênio FCTN nº 056/2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo.

Após tramitação regular, o pleno da E. Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 56.484 (fls. 86/87-v), julgou as contas irregulares com imputação do débito de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável, em solidariedade com a pessoa jurídica convenente, além de aplicar-lhes multas, a cada um, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito apurado, de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) ao Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo em razão da instauração da tomada de contas e outra neste mesmo valor (R\$ 906,00) ao interessado Gerson Banhos Silva Araújo, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/95.

A Secretaria do Tribunal certifica que o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 03/05/2017 (fl. 95).

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que a comunicação da decisão final não foi entregue ao responsável, Sr. Francisco Edgilson Cordeiro de Azevedo (fls. 89 e 93), e ao presidente da entidade convenente (fls. 90 e 94).

Assim, em que pese os prazos para recolhimento do débito e da multa sejam contados a partir da publicação da decisão no diário oficial do estado (art. 202, III, "a" e art. 247, §2º do Ato nº 63/2012), por cautela, solicito certificar os endereços para os quais as correspondências foram encaminhadas.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

2077

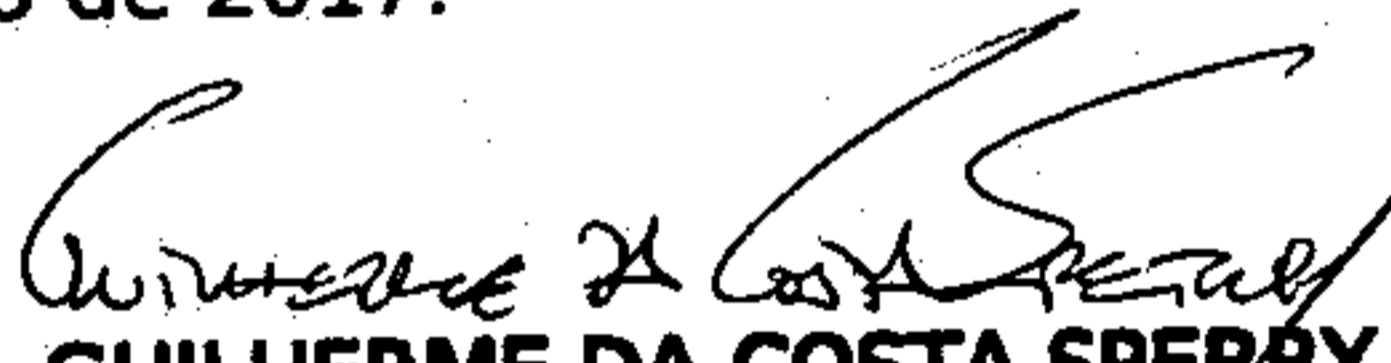


Caso seja verificada qualquer inconsistência ou que os mesmos se encontrem desatualizados, requeiro que sejam realizadas novas comunicações nos endereços corretos/atuais. Estando os endereços corretos/atualizados, requeiro que sejam realizadas as Comunicações por edital, na forma determinada pelo art. 212 do Regimento Interno, a fim de que seja facultado ao responsável e ao interessado o recolhimento das importâncias antes da inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Mantida a inadimplência, solicito que seja verificado se o responsável é servidor público, a fim de que se proceda ao desconto da dívida nos vencimentos, salários ou proventos, conforme dispõe o art. 205, I do RITCE/PA.

Após, retornem os autos ao *Parquet* para que seja providenciada a devida cobrança judicial em face do responsável (caso este não seja servidor público), nos termos do art. 205, II do RITCE/PA.

Belém, 26 de maio de 2017.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/51588-1



2078

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/05/2017


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual



2079

34

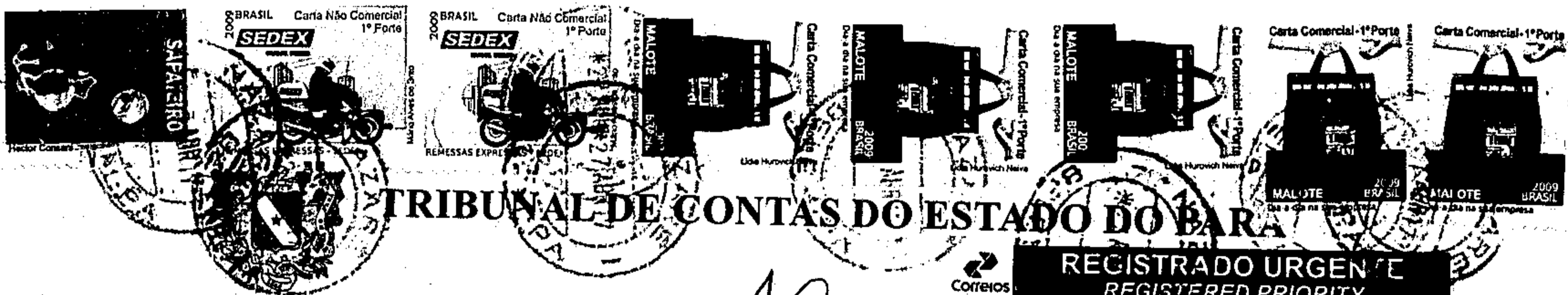
**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/51588-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 30/05/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AO REMETENTE

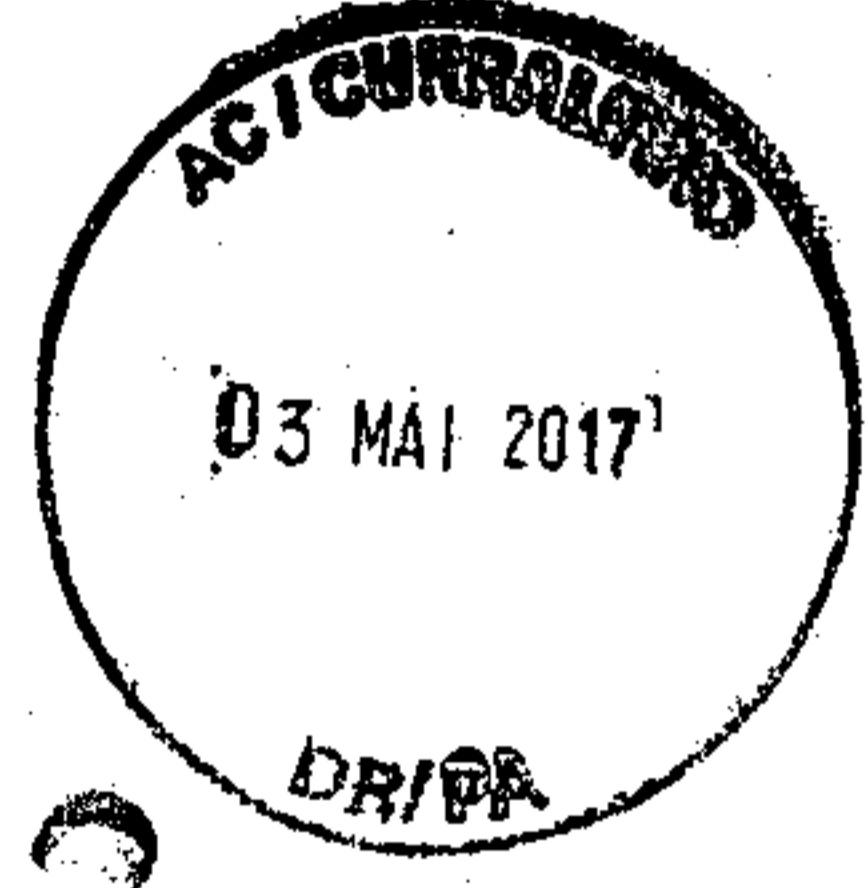
10

Ofício nº. 01152/17 - SEGER

**REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY**

AR MP PESS / WEIGHT (kg) **2080**

JR 64934919 0 BR



A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO EDGILSON CORDEIRO DE AZEVEDO
Ex-Presidente da Ação Heloi de Empreendimento Social
Trav. Cafezal, S/N - Cafezal
CEP: 68.815-000 --- CURRALINHO/PA

P-2013/151582-1
AC-56.484

SEGER

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

2981

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE FRANCISCO EDGILSON COMDEIRO DE AZEVEDO			
ENDEREÇO / ADRESSE TRAV. CAFEZAL SIN			
CEP / CODE POSTAL 68.415-000	CIDADE / LOCALITÉ CURRALINHO	UF PA	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 01152/17 SEGER		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 188 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



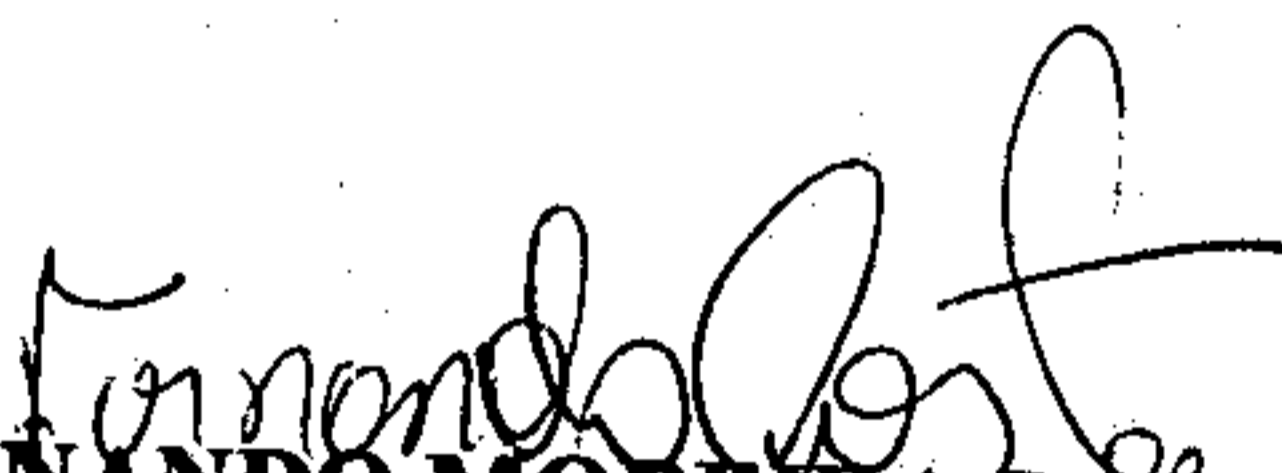
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

2082

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 01152/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Travessa Cafezal, S/N - Cafezal, Curralinho-PA, CEP:68.815.000, conforme informação dos Correios às fls. 100.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.484, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AO REMETENTE

Ofício nº. 01153/17 – SEGER

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg) **2083**

JR 64934918 6 BR

CURRALINHO

03 MAI 2017

DR/PA

Ao Representante Legal
 Ação Heloi de Empreendimento Social
 Trav. Cafezal, S/N – Cafezal
 CEP: 68.815-000 --- CURRALINHO/PA
 P- 2013/51559-1
 AC- 56.484

SEGER

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 2084

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ACAO HELOI DE EMPREENDIMENTO SOCIAL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
TRAV. CAFEZAL SIN			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
66.915-000	CURRALINHO	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF: 0153/17 SEGEN		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



2085

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 01153/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Travessa Cafezal, S/N - Cafezal, Curralinho-PA, CEP:68.815.000, conforme informação dos Correios às fls. 100.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.484, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO

Secretaria-Geral



2086

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 027/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **AÇÃO HELOI DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL**, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.484, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 28 de março de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.588	02/04/2018



2087

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 028/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **FRANCISCO EDGILSON ORDEIRO DE AZEVEDO** (CPF: 399.618.182-53), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.488, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 28 de março de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.588	02/04/2018



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 08 de maio de 2018.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



CÓPIA

2089

Ofício nº 109/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 34 (trinta e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,


SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

2810648
Camila Formoso

2090



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"

Data: 18/06/2018

2013/50379-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50497-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50961-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50968-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51588-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51639-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52411-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53193-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50025-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50060-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50076-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50078-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50095-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50235-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50750-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/50872-0	RECURSO
2015/51059-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2016/50861-2	RECURSO
2017/51906-8	RECURSO
2017/51953-4	RECURSO

Total Geral de Processos: 43

Impresso em 18/06/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/51588-1

2091



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

2092

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 04/02/18
CID

fw